



**Ministério da Educação**  
**Fundação Universidade**  
**Federal do ABC**

**BOLETIM**  
**DE SERVIÇO**

Nº 916 - 14 de fevereiro de 2020

# Universidade Federal do ABC

**Reitor:**

Prof. Dácio Roberto Matheus

**Vice-Reitor:**

Prof. Wagner Alves Carvalho

**Pró-Reitora de Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Paula Ayako Tiba

**Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Prof<sup>a</sup>. Mônica Schröder

**Pró-Reitora de Pesquisa:**

Prof<sup>a</sup>. Sônia Maria Malmonge

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura:**

Prof. Leonardo José Steil

**Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:**

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

**Pró-Reitora de Administração:**

Sara Cid Mascareñas Alvarez

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Harki Tanaka

**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Ronei Miotto

**Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof. Marcelo Bussotti Reyes

**O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.**

**Referências:**

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

**Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.**

**Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC**

**Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.**

**Produção e Edição  
Assessoria de Comunicação e Imprensa  
3356-7576 / 3356-7582**

---

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| REITORIA .....                          | 05  |
| PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....     | 36  |
| PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA .... | 38  |
| PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....      | 59  |
| SUGEPE .....                            | 79  |
| CORREGEDORIA.....                       | 99  |
| COMISSÕES .....                         | 105 |

---



# REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 178/2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.000965/2020-08**

**Santo André-SP, 12 de fevereiro de 2020.**

Interrompe a licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor Rafael Cavalcanti Braga.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, a pedido, a licença para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor RAFAEL CAVALCANTI BRAGA, Assistente em Administração, SIAPE 2110160, a contar de 01/03/2020, com fundamento no Art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e do Processo nº 23006.000740/2019-18.

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 14:22)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

***REITOR (Titular)***

***Matrícula: 2669171***

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **178**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/02/2020** e o código de verificação: **74bee70440**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 179/2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.000967/2020-99**

**Santo André-SP, 12 de fevereiro de 2020.**

Autoriza o afastamento do servidor Klaus Werner Capelle para prestar Colaboração Técnica junto à Universidade Federal de Goiás (UFG).

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor KLAUS WERNER CAPELLE, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1724836, para prestar Colaboração Técnica junto à Universidade Federal de Goiás (UFG), nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei 12.772/2012 e do Processo nº 23103.001286/2019-12, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/03/2020.

Art. 2º Cumpre à UFG comunicar mensalmente as ocorrências de frequência do servidor a esta Universidade.

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 14:19)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

**REITOR (Titular)**

**Matrícula: 2669171**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **179**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/02/2020** e o código de verificação: **2db3806bf6**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 183/2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.000994/2020-61**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Disciplina a participação dos servidores técnico-administrativos da UFABC em ações de desenvolvimento

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2019/CPIFES/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSUNI nº 163, de 29 de julho de 2016, que institui a política de estímulo à qualificação no exterior pelos servidores técnico-administrativos da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 546, de 04 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 383, de 08 de julho de 2014, que cria a Superintendência de Gestão de Pessoas no âmbito da UFABC e define as Diretrizes Institucionais Gerais da UFABC para a Gestão de Pessoal;



CONSIDERANDO a Portaria nº 111, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 912, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC);

CONSIDERANDO o Regimento do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal (CCQP), publicado no Boletim de Serviço nº 171, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC para o período 2013-2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a participação de servidores técnico-administrativos da UFABC em ações de desenvolvimento, nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 19:04)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*REITOR (Titular)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **183**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **aa637d9c9f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**ANEXO**  
**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Do objetivo**

Art. 1º Disciplinar a participação de servidores técnico-administrativos ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação em ações de desenvolvimento.

**Das definições**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I – Ação de Desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria. São eventos de capacitação e qualificação que visam o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias ao alcance da excelência na atuação na UFABC;

II – Evento de Capacitação: ação instrucional de curta duração que visa transmitir conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à execução de tarefas profissionais, com o objetivo da melhoria do desempenho do servidor. São eventos internos e externos, cursos presenciais e a distância, conferências, congressos, fóruns, oficinas, palestras, seminários, simpósios, workshops, entre outros;

III – Evento de Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira. São eventos de longa duração, internos e externos, presenciais e a distância, que compreendam a graduação, a especialização, a pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e o pós-doutorado;

IV – Treinamento Regularmente Instituído: ação de desenvolvimento que atenda ao interesse da administração;

V – Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento que elenca as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais da UFABC no qual apresentará, anualmente, todas as necessidades de desenvolvimento dos servidores via sistema *on-line* do SIPEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Art. 3º Entender-se-á atendido o interesse da administração quando a ação de desenvolvimento estiver alinhada, cumulativamente, ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas à atuação na UFABC, na unidade administrativa de lotação e exercício, na carreira, no cargo efetivo e no cargo de direção ou função gratificada, quando o servidor for ocupante.

Art. 4º A participação em programa de treinamento regularmente instituído é considerada como de efetivo exercício, nos termos do Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

§1º A participação em qualquer ação de desenvolvimento em horário diverso ao do trabalho, considerando-se, inclusive, o tempo de deslocamento, não gera ao servidor crédito de horas.

§2º A ausência do servidor em razão de participação em eventos não considerados treinamentos regularmente instituídos deverá ser compensada ou descontada na forma da legislação vigente.

§3º A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade, desde que atenda aos critérios dos Incisos I e II do Art. 18 desta Portaria.

**Dos treinamentos regularmente instituídos**

Art. 5º São considerados treinamentos regularmente instituídos no âmbito da UFABC, desde que atendam, cumulativamente, aos Incisos I e II do Art. 18 e ao Art. 23 desta Portaria:

- I – ações de desenvolvimento que constem no PDP;
- II – participação como aluno especial em disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* no país;
- III – cursos presenciais de línguas oferecidos pelo Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (NETEL) da UFABC;
- IV – cursos presenciais de especialização oferecidos pela UFABC;
- V – ações presenciais de extensão e cultura realizadas pela UFABC.

Parágrafo único. O previsto no Inciso II será considerado treinamento regularmente instituído apenas para uma disciplina por período letivo (quadrimestre, semestre ou ano) e quando o horário da aula coincidir com o horário de trabalho do servidor.

**CAPÍTULO II – DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Art. 6º A SUGEPE, em conjunto com o CCQP, definirá critérios e metodologia com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O levantamento das necessidades de capacitação será precedido, preferencialmente, por diagnóstico de competências.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

Art. 7º Todas as necessidades de capacitação e qualificação dos servidores da UFABC serão registradas pela SUGEPE no PDP e serão objeto de análise do SIPEC.

§ 1º A SUGEPE estabelecerá cronograma para os servidores e Dirigentes apresentarem as demandas de ações de desenvolvimento das áreas da UFABC, observando-se prazos estabelecidos pelo SIPEC.

§ 2º O planejamento será anual e deverá ser informado sempre no exercício anterior, observando cronograma estabelecido pelo SIPEC.

§ 3º O PDP será analisado pelo CCQP e aprovado pelo Dirigente Máximo da UFABC, permitida a delegação ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

§ 4º Após a aprovação do PDP, poderão ser incluídas novas necessidades de ações de desenvolvimento, conforme prazo e regra estipulada pelo SIPEC.

§ 5º O servidor somente poderá participar de ações de desenvolvimento que constem no PDP e que tenham sido aprovadas pelo SIPEC.

Art. 8º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o PDP será analisado pelo CCQP e aprovado novamente pelo Dirigente Máximo da UFABC, permitida a delegação ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

§ 2º A SUGEPE é responsável pelo PDP perante o SIPEC e apoiará os gestores e o Dirigente Máximo da UFABC na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

Art. 9º As necessidades de capacitação deverão ser atendidas, preferencialmente, pelas escolas de governo ou programa de multiplicadores.

§ 1º Quando a necessidade de capacitação não puder ser atendida por escola de governo ou programa de multiplicadores, poderá ser realizada a contratação da ação, observando-se a disponibilidade orçamentária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

§ 2º A SUGEPE, em conjunto com o CCQP, estabelecerão critérios para uso dos recursos orçamentários disponíveis em cada exercício para contratação de eventos de capacitação.

Art. 10 Toda participação de servidor em uma ação de desenvolvimento prevista no PDP deverá ser informada à SUGEPE para registro da ação no PDP, mesmo que a ação não tenha sido custeada pela UFABC.

Art. 11 Na execução do PDP, compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

- I – participar das ações para as quais se inscreveu;
- II – compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;
- III – utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível;
- IV – fornecer à SUGEPE informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto nos incisos II e III do caput, a Reitoria, em conjunto com a SUGEPE e o CCQP, buscará incentivar e oportunizar a disseminação do conhecimento obtido pelos seus servidores.

Art. 12 Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

- I – estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento previstas no PDP;
- II – acompanhar a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores;
- III – apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.

Art. 13 Não será concedido reembolso da inscrição do servidor em ações de desenvolvimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE AFASTAMENTOS PARA  
PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 14 Os afastamentos para ações de desenvolvimento comportarão as seguintes modalidades:

- I – Licença para Capacitação;
- II – Afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;
- III – Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo, como ação de desenvolvimento em serviço;
- IV – Horário especial para servidor estudante;
- V – Realização de estudo no exterior;
- VI – Participação em eventos de capacitação previstos no PDP da UFABC.

Art. 15 As solicitações dos afastamentos previstos no Art. 14 desta Portaria serão analisadas pela Divisão de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoal da SUGEPE.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o servidor poderá solicitar reconsideração e recurso, conforme fluxo instituído pela SUGEPE, considerando parecer do CCQP.

Art. 16 Quando o afastamento previsto nos Incisos I, II, V e VI do Art. 14 desta Portaria for superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

- I – será exonerado ou dispensado, respectivamente, do cargo de direção ou função gratificada, a contar da data de início do afastamento;
- II – não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no Inciso II do caput não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 17 O servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada será, respectivamente, exonerado ou dispensado, nos casos de afastamentos previstos nos Incisos III e IV do Art. 14 desta Portaria, em razão da obrigatoriedade de cumprimento do Regime de Dedicção Integral previsto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, e no Art. 31 da Orientação Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 18 Os afastamentos de que trata o Art. 14 desta Portaria poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento, cumulativamente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

- I – estiver prevista no PDP da UFABC;
- II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - a) à atuação na UFABC ou na unidade administrativa de lotação e exercício;
  - b) ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
  - c) ao cargo efetivo;
  - d) ao seu cargo de direção ou função gratificada, quando for ocupante.
- III – quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 19 Para comprovação de inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho o servidor deverá demonstrar que horário ou o local da ação de desenvolvimento impossibilita o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá discriminar as atividades que serão desenvolvidas durante o período de afastamento, mencionando horário de início e término de cada atividade, localização, tempo de deslocamento, entre outras informações que caracterizem a inviabilidade de cumprimento da jornada.

Art. 20 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, mediante justificativa.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Dirigente Máximo da UFABC, com base em pareceres da SUGPE e do CCQP.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento à Administração, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 21 Os afastamentos previstos nos Incisos II, III, IV e V do Art. 14 desta Portaria observarão os seguintes prazos máximos:

- I – pós-graduação *stricto sensu*:
  - a) mestrado: até vinte e quatro meses;
  - b) doutorado: até quarenta e oito meses;
  - c) pós-doutorado: até doze meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

II – estudo no exterior:

- a) eventos de capacitação: até noventa dias;
- b) mestrado: até vinte e quatro meses;
- c) doutorado: até quarenta e oito meses;
- d) pós-doutorado: até doze meses.

§ 1º Os afastamentos previstos nos Incisos I e II do caput deverão atender aos critérios do Art. 18 e o limite estabelecido no Art. 23 desta Portaria.

§ 2º O afastamento previsto nas alíneas “a”, “b” e “d” do Inciso II do caput poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa da necessidade.

Art. 22 Os afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* previstos nos Incisos II a V do Art. 14 desta Portaria serão precedidos de processo seletivo, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§ 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver:

- I – a nota da avaliação de desempenho;
- II – o alcance das metas de desempenho individual.

§ 2º O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo de direção ou da função gratificada do servidor, se for ocupante, ou à área de competências da sua unidade administrativa de lotação e exercício.

Art. 23 Em cada unidade administrativa o número máximo de servidores afastados simultaneamente, nos mesmos dias e horários, não poderá exceder vinte por cento do quadro de servidores técnico-administrativos. Serão considerados servidores afastados:

- I – participação em eventos de capacitação;
- II – participação em eventos de qualificação;
- III – servidores em licença para tratar de interesses particulares, cedidos, requisitados, em colaboração técnica, em exercício provisório e movimentado para compor força de trabalho.

§1º Em períodos de menor demanda de atividades, o número de servidores afastados em cada unidade administrativa para participação em ações de desenvolvimento, poderá superar o limite do caput, mediante autorização e justificativa do Dirigente da área.

§2º Nas unidades administrativas com até quatro servidores ou aquelas que excederem o limite estipulado no caput a solicitação de afastamento será analisada pela chefia imediata e pelo Dirigente da área, observando-se as possibilidades de ajustes da força de trabalho e impacto que a ausência do servidor poderá causar durante o período de afastamento, evitando-se, desta forma, prejuízo à execução das atividades da unidade administrativa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

§3º Nas unidades administrativas que atuam em Regime de Turno, deverá ser observada a manutenção das escalas de trabalho de forma que os afastamentos dos servidores não prejudiquem o atendimento ao público e a prestação do serviço.

§4º Os servidores deverão observar a Portaria da SUGEPE nº 1.033, de 10 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 884, de 11 de outubro de 2019, que divulga a Estrutura Organizacional da UFABC.

Art. 24 As unidades administrativas serão responsáveis pela gestão das ausências dos servidores e respectivos ajustes da força de trabalho necessários por ocasião dos afastamentos aqui regulamentados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os afastamentos de servidores previstos no Art. 14 desta Portaria trará a unidade administrativa o direito de reposição do servidor.

**Da Licença para Capacitação**

Art. 25 A Licença para Capacitação destina-se a proporcionar ao servidor a oportunidade de se desenvolver ou adquirir novas competências para seu desenvolvimento profissional.

Art. 26 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses (noventa dias), para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º Os períodos de Licença para Capacitação não são acumuláveis, devendo o servidor observar seus períodos aquisitivos e as regras contidas nesta Portaria para usufruir da licença.

§ 2º A concessão da licença de que trata o caput deve considerar o planejamento interno da unidade administrativa de exercício do servidor, ficando esta responsável pela continuidade de suas atividades durante a licença.

Art. 27 A Licença para Capacitação poderá ser concedida para:

- I – ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III – participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata e Dirigente da área;
- IV – curso conjugado com:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais;

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza, no País ou no exterior.

Art. 28 A Licença para Capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 29 Quando a Licença para Capacitação for parcelada, nos termos do Art. 28 desta Portaria, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 30 A Licença para Capacitação será concedida somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

Art. 31 Para requerer a Licença para Capacitação, no caso previsto na alínea "a" do Inciso IV do Art. 27 desta Portaria, serão necessários, além daqueles previstos no Art. 24 da Instrução Normativa nº 201/2019, os seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável;

II – Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal;

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 32 No caso previsto na alínea "a" do Inciso IV, do Art. 27 desta Portaria, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver:

I – disponibilidade orçamentária;

II – interesse da administração;

III – aprovação do Dirigente Máximo da UFABC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Art. 33 A utilização da Licença para Capacitação para o caso previsto na alínea “b” do Inciso IV do Art. 27 desta Portaria poderá ser realizada em:

- I – órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente;
- II – instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 09 de julho de 2019.

Art. 34 Além daqueles previstos no Art. 24 da Instrução Normativa nº 201/2019, o processo para concessão de Licença para Capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I – a natureza da instituição;
- II – a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III – a programação das atividades;
- IV – a carga horária semanal e total;
- V – o período e o local de realização.

Art. 35 A Licença para Capacitação poderá ser concedida para curso conjugado com realização de atividades de extensão e cultura em instituições públicas de ensino superior, nos termos da alínea “a” do Inciso IV do Art. 27 desta Portaria.

Art. 36 Em cada unidade administrativa o quantitativo máximo de servidores que usufruirão a Licença para Capacitação simultaneamente deverá observar o limite estabelecido pelo Art. 23 desta Portaria.

§ 1º O quantitativo de servidores em Licença para Capacitação não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício na UFABC e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A SUGEPE, em conjunto com o CCQP, estabelecerá critérios de desempate quando o quantitativo exceder ao limite do caput.

Art. 37 O chefe imediato do servidor e o Dirigente da área, na ocasião da concessão, considerará:

- I – se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade administrativa;
- II – os períodos de maior demanda de força de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Art. 38 O servidor que não concluir o curso referente à Licença para Capacitação, ou não realizar as atividades previstas nas alíneas “a” e “b” do Inciso IV do Art. 27 desta Portaria, deverá ressarcir a Administração referente ao período de afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Dirigente Máximo da UFABC, com base em pareceres da SUGPE e do CCQP.

Parágrafo único. Caso o curso ou as atividades previstas nas alíneas “a” e “b” do Inciso IV do Art. 27 desta Portaria sejam realizados parcialmente, caberá ressarcimento proporcional.

Art. 39 A UFABC não custeará ou reembolsará a inscrição do servidor em eventos de capacitação usados na Licença para Capacitação.

Art. 40 O servidor cedido, requisitado, em colaboração técnica, em exercício provisório e em composição de força de trabalho deverá solicitar a Licença para Capacitação por meio de ofício do órgão cessionário e formulário da UFABC, observando-se as regras e prazos desta Portaria.

**Do afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país**

Art. 41 O servidor poderá, no interesse da Administração, observando os limites estipulados pelos Artigos 21 e 23 desta Portaria, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país.

Parágrafo único. O afastamento somente será concedido para os cursos que atendam, aos critérios do Art. 18 desta Portaria.

Art. 42 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de interesses particulares, por licença para capacitação ou com fundamento neste artigo nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 43 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de interesses particulares, por licença para capacitação ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 44 Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste Título terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 45 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 44 desta Portaria, deverá ressarcir à Administração, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 46 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto Artigo anterior, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Dirigente Máximo da UFABC, com base em pareceres da SUGPEPE e do CCQP.

Art. 47 O servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada será, respectivamente, exonerado ou dispensado no início do afastamento.

Art. 48 O Afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país será concedido quando, além dos requisitos dos Artigos 18 e 19 desta Portaria, ficar demonstrada a inviabilidade do cumprimento da jornada de trabalho semanal do servidor em razão de uma ou mais atividades listadas abaixo:

- I – dedicação de horas para coleta de dados;
- II – experimentação em laboratório de pesquisa;
- III – realização de pesquisa em instituto e/ou empresa;
- IV – participação em eventos científicos;
- V – outras atividades inerentes ao programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O afastamento será concedido para a realização da pesquisa quando o projeto já tiver sido aprovado no programa de pós-graduação.

§ 2º A realização de pesquisa em instituto e/ou empresa deverá ser demonstrada por meio de agendamento/reserva do laboratório com a discriminação do local e horário.

§ 3º O cronograma das atividades de orientação e pesquisa para programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser detalhado por semana.

§ 4º O servidor deverá demonstrar, no mínimo, trinta horas semanais de dedicação às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* no país.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

§ 5º Quando não demonstrada a inviabilidade do cumprimento da jornada de trabalho semanal, o servidor deverá utilizar a modalidade de participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo, como ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 49 O afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país será concedido pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos pelo Inciso I do Art. 21 e o limite do Art. 23 desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor deverá solicitar a prorrogação do afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país com trinta dias de antecedência do término do afastamento.

Art. 50 Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, previstos no Inciso I do Art. 21 desta Portaria, o servidor poderá utilizar a Licença para Capacitação.

**Da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo, como ação de desenvolvimento em serviço**

Art. 51 Demonstrado o interesse da Administração e atendidos os limites dos Artigos 21 e 23 desta Portaria, o servidor poderá participar como aluno regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente com o exercício do cargo, por meio de dedicação de até dez horas semanais ao curso, desde que o programa de pós-graduação *stricto sensu* atenda aos Incisos I e II do Art. 18 desta Portaria.

§ 1º Atendidos aos Incisos I e II do Art. 18 desta Portaria, o programa de pós-graduação *stricto sensu* no país será considerado como ação de desenvolvimento em serviço, conforme § 2º do Art. 27 da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 e do item 4.1 da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

§ 2º Eventual saldo de horas não utilizado na semana não poderá ser usufruído nas semanas seguintes.

Art. 52 A participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo abrange o período das disciplinas, a produção de dissertação ou tese e as demais atividades inerentes ao programa de pós-graduação, limitado aos prazos previstos no Inciso I do Art. 21 desta Portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Parágrafo único. O cronograma das atividades de orientação e pesquisa para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo deverá ser detalhado por semana.

Art. 53 A participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo será concedida para cada período letivo (quadrimestre, semestre ou ano), conforme organização do curso, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos pelo Inciso I do Art. 21 e o limite do Art. 23 desta Portaria.

Art. 54 Os servidores que atuam em Regime de Turno, com redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional ou aqueles com jornada de trabalho regular igual ou inferior a trinta horas semanais, não poderão usufruir da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 55 O servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada não poderá usufruir da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo, em razão da obrigatoriedade de cumprimento do Regime de Dedicção Integral previsto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, e no Art. 31 da Orientação Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor designado como substituto eventual poderá usufruir da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo, porém, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular do cargo de direção ou da função gratificada, deverá cumprir o Regime de Dedicção Integral.

Art. 56 Os servidores que participarem de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo terão que permanecer no exercício do cargo após a conclusão do curso por um período de vinte e cinco por cento do total de meses usufruídos nessa modalidade de afastamento.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º Para efeito de ressarcimento, serão consideradas as horas dedicadas ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 57 Caso o servidor não conclua as atividades que justificaram sua participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo no período previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do Art. 47 da Lei nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

8.112/1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Dirigente Máximo da UFABC, com base em pareceres da SUGEPE e do CCQP.

Parágrafo único. Para efeito de ressarcimento, serão consideradas as horas dedicadas ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente ao exercício do cargo.

**Do horário especial para servidor estudante**

Art. 58 Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário das aulas do curso e o da unidade administrativa, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal de trabalho do cargo.

Art. 59 Será exigida a compensação de horário na unidade administrativa e/ou grande área em que o servidor estiver em exercício, respeitada a jornada semanal do trabalho.

Art. 60 O servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada não poderá usufruir do horário especial para servidor estudante, em razão da obrigatoriedade de cumprimento do Regime de Dedicção Integral previsto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, e no Art. 31 da Orientação Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

**Da realização de estudo no exterior**

Art. 61 O servidor poderá ausentar-se do país para estudo observando-se os prazos dispostos no Inciso II do Art. 21 e o limite estabelecido no Art. 23 desta Portaria.

§ 1º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 2º O afastamento para estudo no exterior somente será concedido para os eventos que atendam, aos critérios do Art. 18 desta Portaria.

Art. 62 O afastamento do servidor para cursar disciplinas de curso de graduação no exterior será concedido sem ônus para a UFABC pelo período máximo de seis meses, desde que o curso atenda, cumulativamente, ao Inciso II do Art. 18 e ao limite do Art. 23 desta Portaria.

Parágrafo único. O período de estudo no exterior previsto no caput poderá ser prorrogado por igual tempo, mediante justificativa da necessidade.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Art. 63 Aplicar-se-á à participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, autorizado nos termos do Art. 95 da Lei nº 8.112/1990, os mesmos termos dos Artigos 41 a 49 desta Portaria.

Art. 64 Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento do cargo para estudo no exterior, previstos no Inciso II do Art. 21 desta Portaria, o servidor poderá utilizar a Licença para Capacitação.

Art. 65 Quando a participação nos programas de pós-graduação *stricto sensu* envolverem concessão de bolsa por agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais, prevalecerão, quanto a política de remuneração, as normas daquelas agências e organismos.

Art. 66 O servidor da UFABC não poderá ausentar-se do País para estudo sem autorização do Reitor, conforme subdelegação concedida na Portaria MEC nº 404, de 07 de maio de 2009.

Parágrafo único. Conforme Art. 6º do Decreto nº 91.800/1985, independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em férias, em licença por motivo de casamento ou falecimento de familiar, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

**Da participação em eventos de capacitação previstos no PDP da UFABC**

Art. 67 Eventuais cursos de capacitação *in company* serão realizados conforme previsão do PDP, observando-se o público alvo e a divisão de vagas entre as unidades administrativas, considerando suas relações com o objeto da capacitação.

Parágrafo único. Quando o número de servidores interessados em participar da capacitação superar o limite de vagas, o Dirigente da área deverá analisar a necessidade de capacitação e o planejamento do setor em conjunto com sua equipe.

Art. 68 A participação em evento de capacitação que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, caberá ao Dirigente do setor observar a previsão e disponibilidade de recurso orçamentário em sua área para o pagamento de diárias e passagens



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

e procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da UFABC.

Art. 69 Caso o evento de capacitação não seja concluído no prazo estabelecido, a SUGEPE providenciará a apuração dos motivos e, se comprovada a responsabilidade do servidor, ser-lhe-á aplicado, a critério do Dirigente Máximo da UFABC, com base em pareceres da SUGEPE e do CCQP, o ressarcimento à Administração e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 70 Dentro das possibilidades legais e no interesse da Administração, os funcionários terceirizados e os estagiários da UFABC poderão participar, na qualidade de alunos ouvintes, dos eventos de capacitação realizados pela UFABC.

**CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DA SUGEPE**

Art. 71 A SUGEPE estabelecerá os fluxos e procedimentos para as solicitações dos afastamentos previstos no Art. 14 desta Portaria e divulgará no Portal do Servidor.

Parágrafo único. Caberá aos servidores observarem os prazos mínimos e máximos para solicitação dos afastamentos.

Art. 72 A SUGEPE, em conjunto com o CCQP, divulgará Edital para seleção dos servidores interessados em usufruir das modalidades de afastamentos previstas nos Incisos I a V do Art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. O Edital considerará as disposições desta Portaria e estabelecerá critérios e prazos para inscrição.

**CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR**

Art. 73 O servidor deverá aguardar a publicação da Portaria de concessão do afastamento para se ausentar de suas atividades.

Art. 74 O servidor deverá informar à SUGEPE qualquer alteração da ação de desenvolvimento (curso, carga horária, período do afastamento, atividades programadas, entre outros aspectos) referente às modalidades de afastamentos previstas no Art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de alteração, o processo será reanalisado em até cinco dias úteis, podendo a concessão inicial ser cancelada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Art. 75 Eventual cancelamento do curso, trancamento de matrícula ou qualquer forma de interrupção da ação de desenvolvimento deverá ser comunicada imediatamente à SUGEPE, cabendo ao servidor retornar ao serviço e/ou cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho, caso esteja usufruindo de alguma modalidade de afastamento prevista no Art. 14 desta Portaria.

Art. 76 O servidor que usufruir das modalidades de afastamentos previstas nos Incisos II, III, IV e V do Art. 14 desta Portaria, deverão comprovar a cada período letivo (quadrimestre, semestre ou ano) a regularidade de matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu* e apresentar relatório de atividades desenvolvidas no período.

Art. 77 O servidor não poderá se dedicar à outra atividade profissional no período em que usufruir de qualquer uma das modalidades de afastamento prevista no Art. 14 desta Portaria, salvo nos casos de acúmulo lícito de cargo público.

Art. 78 Ao retornar dos afastamentos previstos no Art. 14 desta Portaria o servidor deverá apresentar o certificado, diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão da ação de desenvolvimento em até quinze dias para eventos de capacitação e trinta dias para eventos de qualificação.

§1º O prazo do caput poderá ser prorrogado mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de entrega do certificado, diploma ou documento equivalente, conforme o caso.

§2º O servidor deverá apresentar também relatório detalhando as atividades realizadas no período do afastamento.

§3º Caso o servidor tenha usufruído do afastamento para participar de disciplinas, redigir a dissertação ou tese, conforme previsto nos Títulos I, II, III e V do Capítulo III, ou realizar atividade prática em posto de trabalho ou atividade voluntária, conforme previsto no Inciso IV do Art. 28 desta Portaria, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios.

Art. 79 De acordo com a Orientação Normativa nº 10, de 03 de dezembro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, caso as férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de afastamentos previstos nos Incisos II e V do Art. 14 desta Portaria, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 1º Caberá ao servidor observar seus períodos aquisitivos de férias antes da solicitação dos afastamentos previstos no Art. 14 desta Portaria e realizar a reprogramação, caso seja necessária, evitando-se, dessa forma perda de período de férias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

§ 2º Em caso de não reprogramação, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro automaticamente pelo SIAPE.

§ 3º No caso previsto no caput, o servidor deverá usufruir suas férias antes de iniciar seu afastamento.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 80 Os afastamentos previstos nos Incisos II e V do Art. 14 desta Portaria serão concedidos aos servidores apenas para um curso de Mestrado e um curso de Doutorado.

Art. 81 O presente documento integra a Política de Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da UFABC.

Art. 82 A SUGEPE e o CCQP avaliarão a implementação das regras contidas nesta Portaria e poderão propor normas complementares e revisões desta normativa.

Art. 83 Casos omissos sobre a participação de servidores técnico-administrativos em ações de desenvolvimento serão analisados pela SUGEPE e pelo CCQP e decididos Reitoria.

Art. 84 Esta Portaria revoga e substitui os seguintes dispositivos:

I – Portaria da PROAD nº 260, de 04 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 308, de 13 de setembro de 2013;

II – Portaria da Reitoria nº 260, de 1º de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 04 de abril de 2014;

III – Portaria da Reitoria nº 447, de 29 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 373, de 30 de maio de 2014;

IV – Portaria da Reitoria nº 1.001, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 427, de 19 de dezembro de 2014;

V – Portaria da SUGEPE nº 246, de 25 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 549, de 26 de abril de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 23/2020 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.000996/2020-51**

**Santo André-SP, 13 de Fevereiro de 2020**

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 19:05 )*

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR (Titular)*

*2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **394448f405**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**EDITAL**

Dispõe sobre o processo seletivo para servidores técnico-administrativos da UFABC para manifestarem interesse de usufruir, no ano de 2020, das modalidades de afastamentos previstas nos Incisos I a V do Art. 14 da Portaria nº 183 / 2020 - REIT (11.01) - Nº do Protocolo: 23006.000994/2020-61

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO a Parecer nº 4/2019/CPIFES/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSUNI nº 163, de 29 de julho de 2016, que institui a política de estímulo à qualificação no exterior pelos servidores técnico-administrativos da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 111, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 912, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 183, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 916, de 14 de fevereiro de 2020, que disciplina a participação dos servidores técnico-administrativos da UFABC em ações de desenvolvimento.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Divulgar o processo seletivo para servidores técnico-administrativos da UFABC manifestarem interesse de usufruir, no ano de 2020, das modalidades de afastamentos previstas nos Incisos I a V do Art. 14 da Portaria da Reitoria nº 183/2020.

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo os servidores técnico-administrativos que estejam aprovados ou matriculados em ações de desenvolvimento e que atendam a todas as disposições da Portaria da Reitoria nº 183/2020.

Art. 3º No ano de 2020 os servidores técnico-administrativos poderão usufruir das modalidades de afastamentos previstas nos Incisos I a V do Art. 14 da Portaria da Reitoria nº 183/2020, durante os seguintes períodos:

| <b>MODALIDADE</b>   | <b>PERÍODO DE AFASTAMENTO</b>  |
|---|--|
| Licença para Capacitação  | 01/03/2020 a 31/12/2020 <sup>1</sup>   |
| Afastamento do cargo para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no país  | 01/03/2020 a 31/12/2020 <sup>1</sup>   |
| Estudo no exterior  |  |
| Participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no país simultaneamente ao exercício do cargo, como ação de desenvolvimento em serviço   | 01/03/2020 ao final do período letivo (quadrimestre, semestre ou ano) <sup>2</sup> |
| Horário especial para servidor estudante  |  |
| 1- O afastamento poderá ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos pelo Art. 21 e o limite do Art. 23 da Portaria da Reitoria nº 183/2020.<br>2- Ao final do período letivo (quadrimestre, semestre ou ano) o afastamento poderá ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos pelo Art. 21 e o limite do Art. 23 da Portaria da Reitoria nº 183/2020. |  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universitária Federal do ABC**  
**Reitoria**

**CAPÍTULO II – SOLICITAÇÕES**

Art. 4º Os servidores técnico-administrativos interessados em usufruir das modalidades de afastamentos previstas nos Incisos I a V do Art. 14 da Portaria da Reitoria nº 183/2020, deverão preencher o formulário correspondente ao afastamento que pretende solicitar e entregá-lo à SUGEPE, observando o cronograma abaixo:

| <b>Mês que o afastamento será iniciado</b> | <b>Prazo para solicitação</b> | <b>Divulgação do resultado</b> |
|--|-------------------------------|--------------------------------|
| Março de 2020                              | Até 21/02/2020                | Até 28/02/2020                 |
| Abril de 2020                              | Até 28/02/2020                | Até 10/03/2020                 |
| Maió de 2020                               | 01 a 31/03/2020               | Até 13/04/2020                 |
| Junho de 2020                              | 01 a 30/04/2020               | Até 11/05/2020                 |
| Julho de 2020                              | 01 a 29/05/2020               | Até 10/06/2020                 |
| Agosto de 2020                             | 01 a 30/06/2020               | Até 13/07/2020                 |
| Setembro de 2020                           | 01 a 31/07/2020               | Até 10/08/2020                 |
| Outubro de 2020                            | 01 a 31/08/2020               | Até 10/09/2020                 |
| Novembro de 2020                           | 01 a 30/09/2020               | Até 13/10/2020                 |
| Dezembro de 2020                           | 01 a 30/10/2020               | Até 10/11/2020                 |

Art. 5º As solicitações deverão observar às regras estabelecidas pela Portaria da Reitoria nº 183/2020.

§ 1º Quando um dos critérios previstos no Art. 18 da Portaria da Reitoria nº 183/2020, não forem atendidos, a solicitação será indeferida.

§ 2º Quando os prazos máximos de afastamento previstos no Art. 21 da Portaria da Reitoria nº 183/2020, não forem atendidos, a solicitação será devolvida para retificação do período do afastamento.

§ 3º Quando o limite de afastamentos por unidade administrativa, previsto no do Art. 23 da Portaria da Reitoria nº 183/2020 for superado, será observada a tabela para pontuação de desempate constante no Anexo I desse Edital.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As solicitações dos afastamentos previstos nos Incisos I a V do Art. 14 da Portaria da Reitoria nº 183/2020 serão analisadas pela Divisão de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoal (DCDP) da SUGEPE.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o servidor poderá solicitar reconsideração e recurso, conforme fluxo instituído pela SUGEPE, considerando parecer do CCQP.

Art. 7º Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail [dcdp.sugepe@ufabc.edu.br](mailto:dcdp.sugepe@ufabc.edu.br).

Art. 8º Casos omissos sobre a solicitação de afastamentos previstos nos Incisos I a V do Art. 14 da Portaria da Reitoria nº 183/2020 serão analisados pela SUGEPE e pelo CCQP e decididos Reitoria.

Santo André, 13 de fevereiro de 2020.

**DÁCIO ROBERTO MATHEUS**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO PARA DESEMPATE**

|   |  |
|---|--|
| a) Pontuação do tempo de serviço:   | (Quantidade de dias completos de efetivo exercício) – (Quantidade de dias em que o servidor esteve afastado da UFABC <sup>1</sup> ) / 365<br><br>1- Considera-se afastado da UFABC o servidor que esteve em:<br>- Cessão,<br>- Requisição,<br>- Colaboração Técnica,<br>- Exercício Provisório em outro órgão ou instituição pública,<br>- Licença para Tratar de Interesses Particulares,<br>- Afastamento do cargo para Participação em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no país,<br>- Estudo no exterior. |
| b) Pontuação de nível do curso:   | Mestrado: 7 pontos<br>Doutorado: 5 pontos<br>Pós doutorado: 3 pontos<br>Capacitação: 1 ponto   |
| c) Média das últimas três avaliações de desempenho (se houver):   | 0 a 5 pontos   |
| d) Pontuação para tempo sem usufruir dos seguintes tipos de afastamento da UFABC:<br>- Cessão,<br>- Requisição,<br>- Colaboração Técnica,<br>- Exercício Provisório em outro órgão ou instituição pública,<br>- Licença para Tratar de Interesses Particulares,<br>- Licença para Capacitação,<br>- Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> no país,<br>- Estudo no exterior. | Quantidade de dias sem afastamento / 365   |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

| PONTUAÇÃO TOTAL   | SOMA  |  |   |
|---|---|--|---|
| e) Acréscimo na pontuação total para mães e pais <sup>2</sup> :<br><br>2- Será considerado o(s) filho(s) registrado(s) no assentamento funcional do servidor. |   | Filho(s) com até 6 anos <sup>3 e 4</sup> | Filho(s) com 7 a 12 anos <sup>3 e 4</sup> |
|   | Mãe   | +30%                                     | +20%                                      |
|   | Pai   | +20%                                     | +10%                                      |
|   | 3- Caso o servidor tenha mais de um filho, será considerado o de menor idade.<br>4- Será considerada a idade do filho na data de publicação desse Edital. |  |   |
| PONTUAÇÃO FINAL   | SOMA x Acréscimo para mães e pais   |  |   |

Observação: O cálculo de tempo dos itens “a” e “d” será feito considerando-se a data de publicação deste Edital.



---

# PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 180/2020 - PROAD (11.01.09)**

**Nº do Protocolo: 23006.000974/2020-91**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Revoga a Portaria da PROAD nº 089, de 17 de setembro de 2019 e designa novos gestores para a Ata SRP nº 31/2019.

**A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria da PROAD nº 089, de 17 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 878, de 20 de setembro de 2019, página 11.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Cristina Martins dos Santos (SIAPE nº 1982394) para responder como gestora responsável pela Ata SRP nº 31/2019, processo nº 23006.000936/2019-02, firmada entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa LAVANDERIA PAULISTA LTDA, tendo como substitutos os servidores Anália Bethsaida Barbosa (SIAPE nº 1971113), Hugo Leonardo Siqueira (SIAPE nº 1689077) e Willer de Gois Pereira (SIAPE nº 2127932).

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 10:52)***

**VANESSA CERVELIN SEGURA**  
**PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) (Titular)**  
**Matrícula: 1991139**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **180**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **b8db927110**



# **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**ATO DECISÓRIO Nº 30/2020 - CEC (11.01.08.12)**

**Nº do Protocolo: 23006.001014/2020-48**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

**O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA (CEC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Pela manutenção da decisão emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura de indeferir o Registro da Ação de Extensão e Cultura submetida pelo docente João Henrique Ranhel Ribeiro, intitulada "Material Didático para Eletrônica Digital Moderna - UFABC-ESTI002".

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 17:20)***

**LEONARDO JOSE STEIL**

***PRESIDENTE (Titular)***

***Matrícula: 1604147***

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2020**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **7d171cccb7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**ATO DECISÓRIO Nº 31/2020 - CEC (11.01.08.12)**

**Nº do Protocolo: 23006.001017/2020-81**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

**O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Acatar a solicitação de reconsideração interposta pelo docente Mauricio Richartz acerca da decisão emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura de indeferir o Registro da Ação de Extensão e Cultura intitulada "Paradoxo de Rindler-Denur: uma introdução a Relatividade Especial e a Eletrodinâmica".

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 17:21)***

LEONARDO JOSE STEIL  
*PRESIDENTE (Titular)*  
*Matrícula: 1604147*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano: **2020**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **da16b4cbb6**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 4/2020 - PROEC (11.01.08)**

**Nº do Protocolo: 23006.000979/2020-13**

**Santo André-SP, 13 de Fevereiro de 2020**

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 11:36 )*

LEONARDO JOSE STEIL  
PRO-REITOR(A) (Titular)  
1604147

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **4e93122d6f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

**EDITAL**

Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem nas ações: PJ035-2020 – Quintas Culturais, PJ034-2020 – Arquivo Histórico Cultural, PJ033-2020 – UFABC Divulga Ciência – Blogs de divulgação científica, aprovadas no âmbito da Portaria ProEC nº 014/2019 - Processo nº 23006.000978/2020-79.

A **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)** torna público o processo seletivo de bolsistas para atuarem nas ações: PJ035-2020 – Quintas Culturais, PJ034-2020 – Arquivo Histórico Cultural, PJ033-2020 – UFABC Divulga Ciência – Blogs de divulgação científica aprovadas no âmbito da Portaria ProEC nº 014/2019 - Processo nº 23006.000978/2020-79.

**1. DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES GERAIS**

**1.1.** Este Edital é regido pela Portaria ProEC nº 013/2019 disponível na página da ProEC.

**1.2.** O cumprimento das disposições previstas neste Edital deverão seguir as orientações contidas nos seguintes manuais disponíveis na página da ProEC:

**1.2.1.** Para coordenação: Orientações para Processo Seletivo de Discente para Bolsas de Extensão e Cultura;

**1.2.2.** Para discentes: Orientações para participação de discente em Processo Seletivo de Bolsas de Extensão e Cultura e Voluntariado.

**2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** O presente Edital tem por objetivo regulamentar a seleção de bolsistas para atuarem nas ações aprovadas no âmbito do processo seletivo de bolsistas para atuarem nas ações: PJ035-2020 – Quintas Culturais, PJ034-2020 – Arquivo Histórico Cultural, PJ033-2020 – UFABC Divulga Ciência – Blogs de divulgação científica aprovadas no âmbito da Portaria ProEC nº 014/2019.

### 3. DAS BOLSAS

3.1. Serão disponibilizadas vagas para bolsistas de acordo com a Tabela 1.

3.2. O(A) bolsista receberá uma bolsa no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, cujo pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, por meio de depósito bancário na conta corrente individual do(a) próprio(a) **bolsista**, no Banco do Brasil.

3.3. As atividades do(a) **bolsista** totalizarão **10 (dez) horas semanais**, distribuídas a critério da coordenação da ação ou por ela determinada.

**Tabela 1 – Bolsas disponibilizadas**

| Código     | Título da Ação   | Coordenação                | Início da vigência da bolsa | Final da vigência da bolsa | Nº bolsista(s) | Forma de seleção          |
|------------|--|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------|---------------------------|
| PJ035-2020 | Quintas Culturais                                      | GABRIELA RUFINO MARUNO     | 01/03/2020                  | 18/12/2020                 | 01             | Questionário e Entrevista |
| PJ034-2020 | Arquivo Histórico Cultural                             | GABRIELA RUFINO MARUNO     | 01/03/2020                  | 18/12/2020                 | 04             | Questionário e Entrevista |
| PJ033-2020 | UFABC Divulga Ciência - Blogs de divulgação científica | VANESSA APARECIDA DO CARMO | 01/03/2020                  | 18/12/2020                 | 02             | Redação e Entrevista      |

### 4. DA INSCRIÇÃO (manifestação de interesse em oportunidades de bolsas)

4.1. As inscrições (manifestações de interesse em oportunidades de bolsas) deverão ser efetuadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, Portal Discente, no período indicado em cronograma.

4.2. Será permitida a manifestação de interesse em oportunidade de bolsas em apenas **duas ações indicadas na Tabela 1 deste edital**.

4.3. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

4.4. A ProEC não se responsabiliza por erros cometidos pelo(a) candidato(a) durante a inscrição (manifestação de interesse em oportunidades de bolsas), bem como a sua não efetivação por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

**4.5.** Serão indeferidas as inscrições:

**4.5.1.** efetuadas fora do meio eletrônico definido no item 4.1;

**4.5.2.** efetuadas fora do prazo descrito em cronograma;

**4.5.3.** efetuadas para mais de duas ações, considerando-se como válidas apenas as duas últimas realizadas;

**4.5.4.** que não se enquadrem em uma das ações de extensão e cultura definidas na Tabela I.

## **5. DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**5.1.** A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será de responsabilidade da coordenação da ação e ocorrerá conforme previsto neste Edital.

**5.2.** O(A) candidato(a) deve atentar-se ao cronograma, a comunicação eletrônica advinda da coordenação e divulgação dos resultados.

**5.3.** Somente poderão participar da seleção os(as) discentes que obedecerem todos os critérios para inscrição estabelecidos neste Edital e na Portaria ProEC nº 013/2019.

**5.4.** Comunicações referentes à seleção poderão ser efetuadas por meio de mensagens eletrônicas. O(A) candidato(a) deve se certificar que o endereço eletrônico indicado no ato da inscrição está correto e verificar se sua conta de *e-mail* pessoal não possui filtro “*anti-spam*” para o *e-mail* da UFABC (@ufabc.edu.br).

**5.5.** Fica a critério do(a) discente optar em qual processo seletivo participará, diante do conflito de horários.

**5.6.** A coordenação do programa deverá enviar o nome dos(as) selecionados(as) por meio do Formulário de Indicação de Bolsistas - ProEC – UFABC indicando os(as) selecionados(as) e uma lista de espera com os(as) demais discentes participantes no presente processo seletivo.

**5.7.** Caso seja identificado pela ProEC a seleção do(a) mesmo(a) discente em duas ações, este(a) será notificado(a), via e-mail, devendo optar por apenas uma das ações.

**5.8.** Caso o(a) discente não se manifeste dentro do prazo estipulado no item 5.7, será alocado(a) automaticamente na primeira ação de extensão na qual se inscreveu.

**5.9.** A coordenação da ação em conjunto com a ProEC poderá realizar uma chamada pública para uma nova seleção, respeitando as exigências legais e os requisitos deste Edital, dentro do prazo máximo de inclusão de bolsista (cronograma instituído pela ProEC para vagas remanescentes) e nos seguintes casos:

a) Não houve manifestação de interesse por parte do(a) discente ;

b) Não houve discente selecionado(a);

c) Não há discentes disponíveis na lista de espera;

d) Não há lista de espera, ou

e) Aporte de novas bolsas conforme previsto no Art. 22 da Portaria ProEC nº 013/2019.

## 6. DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE OUTORGA

**6.1.** A coordenação deverá cadastrar o Plano de Trabalho e assinar o Termo de Outorga para todos(as) os(as) discentes bolsistas no SIGAA, **impreterivelmente** no período previsto em cronograma publicado na página da ProEC.

**6.2.** As datas de início e fim do Plano de Trabalho devem ser cadastradas considerando o interstício de 01/03/2020 até a data limite de 18/12/2020, sendo que o(a) bolsista somente fará jus ao recebimento da bolsa no período previsto no Plano.

**6.3.** A indicação da carga horária do(a) bolsista no plano de trabalho deverá considerar:

- 40 horas mensais X nº de meses

Ex: Bolsista atuará no projeto de 01/03/2020 a 18/12/2020  
40 (horas mensais) X 10 (meses) = 400 horas totais

**6.4.** Após o cadastro do Plano de Trabalho e da assinatura do Termo de Outorga pela coordenação, os(as) discentes selecionados(as) deverão assinar o mesmo Termo no SIGAA, impreterivelmente no período previsto em cronograma.

**6.5.** O não cumprimento dos itens 6.1 e 6.2 impedirá o pagamento da bolsa de extensão e cultura.

**6.6.** Caso admitido o cadastro do Plano de Trabalho e/ou a assinatura do Termo de Outorga fora dos períodos estabelecidos neste Edital, a bolsa terá validade a partir do dia da assinatura do termo, podendo ser vedado o pagamento dos valores retroativos.

**6.7.** Os(As) discentes que participaram de processo seletivo e que constem em lista de espera poderão ser cadastrados(as) como discente voluntário(a).

**6.8.** Os(As) discentes que **não** participaram de processo seletivo, mas participarão da ação como voluntários(as) deverão ser cadastrados(as) na equipe de execução da ação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS

**7.1.** Além das obrigações previstas na Portaria ProEC nº 013/2019, é obrigação dos(as) bolsistas inserir seus dados bancários no SIGAA e mantê-los atualizados, bem como os demais dados pessoais.

**7.2.** A ProEC não se responsabilizará por pagamentos de bolsas não efetuados por falta ou incorreção dos dados bancários inseridos no sistema.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO

**8.1.** Além das obrigações previstas na Portaria ProEC nº 013/2019, caberá à coordenação o preenchimento do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Outorga dos(as) bolsistas, ambos disponíveis no SIGAA, no prazo estipulado em cronograma.

**8.2.** A coordenação deverá, para fins de comprovação, manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios do processo seletivo referente ao preenchimento de vagas sob sua responsabilidade.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**9.1.** A divulgação da lista dos(as) discentes selecionados(as) e não selecionados(as) será publicada na página da ProEC, conforme previsto em cronograma.

**9.2.** A critério da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e/ou da coordenação da ação poderão ser solicitados outros documentos aos(as) bolsistas.

## 10. DO CRONOGRAMA

| Ação  | Data                         |
|---|------------------------------|
| Período de Inscrição (manifestação de interesse)  | 14 a 26 de fevereiro de 2020 |
| Publicação da homologação das inscrições  | 28 de fevereiro de 2020      |
| Encaminhamento da lista dos(as) discentes inscritos aos(às) coordenadores(as) de ação   | 28 de fevereiro de 2020      |
| Seleção dos(as) candidatos(as)  | 02 a 06 de março de 2020     |
| Encaminhamento à ProEC pelos(as) coordenadores(as) de ação da relação dos(as) bolsistas selecionados(as) e da lista de espera | 09 de março de 2020          |
| Publicação do resultado (*)   | 10 de março de 2020          |
| Inserção do Plano de Trabalho do(a) bolsista no SIGAA pela coordenação da ação e assinatura do Termo de Outorga               | 11 e 12 de março de 2020     |
| Assinatura do Termo de Outorga pelo(a) discente   | 11 a 13 de março de 2020     |

**(\*) ATENÇÃO: obrigatória a inserção dos dados bancários pelo(a) discente selecionado(a) no SIGAA para fins de preenchimento do plano de trabalho e pagamento de bolsa.**

**10.1.** No caso de vagas remanescentes, durante o ano de 2020 a ProEC poderá disponibilizar novos cronogramas conforme disposto no item 5.9 deste Edital.

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1.** Casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura.

**11.2.** Este edital entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 5/2020 - PROEC (11.01.08)**

**Nº do Protocolo: 23006.001018/2020-26**

**Santo André-SP, 13 de Fevereiro de 2020**

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 17:25 )*

LEONARDO JOSE STEIL  
PRO-REITOR(A) (Titular)  
1604147

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **d3ba57f94d**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

**EDITAL**

Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem na ação PJ030-2020 – Projeto cultural modalidade coro sob tutela da ProEC aprovada pelo Ato Decisório do CEC nº 26/2019 - Processo nº 23006.001001/2020-79.

A **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)** torna público o processo seletivo de bolsistas para atuarem na ação PJ030-2020 – Projeto cultural modalidade coro sob tutela da ProEC aprovada pelo Ato Decisório do CEC nº 26/2019 - Processo nº 23006.001001/2020-79.

**1. DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES GERAIS**

**1.1.** Este Edital é regido pela Portaria ProEC nº 013/2019 disponível na página da ProEC.

**1.2.** O cumprimento das disposições previstas neste Edital deverão seguir as orientações contidas nos seguintes manuais disponíveis na página da ProEC:

**1.2.1.** Para coordenação: Orientações para Processo Seletivo de Discente para Bolsas de Extensão e Cultura;

**1.2.2.** Para discentes: Orientações para participação de discente em Processo Seletivo de Bolsas de Extensão e Cultura e Voluntariado.

**2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** O presente Edital tem por objetivo regulamentar a seleção de bolsistas para atuarem nas ações aprovadas no âmbito do processo seletivo de bolsistas para atuarem na ação PJ030-2020 – Projeto cultural modalidade coro sob tutela da ProEC aprovada pelo Ato Decisório do CEC nº 26/2019.

### 3. DAS BOLSAS

**3.1.** Serão disponibilizadas **03 (três) vagas** para bolsistas, distribuídas e categorizadas conforme descritas abaixo:

#### 3.1.1. Monitor(a) de Voz – 02 (duas) vagas

**Atividades:**

- Apoio às atividades de vocalização e canto;
- Apoio às atividades relacionadas aos ensaios e apresentações, sejam nos campi UFABC ou em apresentações externas;
- Apoio às atividades relacionadas ao registro, acompanhamento, comunicação e divulgação dos ensaios e apresentações.

**Perfil:**

- Desejável experiência em atividades de vocalização e/ou canto;
- Perfil pró-ativo e organizado;
- Disponibilidade em participar das atividades nos campi da UFABC e apresentações externas.

#### 3.1.2. Pianista – 01 (uma) vaga

**Atividades:**

- Apoio às atividades de musicalização com piano;
- Apoio às atividades relacionadas aos ensaios e apresentações, sejam nos campi UFABC ou em apresentações externas;
- Apoio às atividades relacionadas ao registro, acompanhamento, comunicação e divulgação dos ensaios e apresentações.

**Perfil:**

- Desejável domínio ou boa experiência com instrumento piano;
- Perfil pró-ativo e organizado;
- Disponibilidade em participar das atividades nos campi da UFABC e apresentações externas.

**3.2.** As bolsas terão vigência de **10 (dez) meses**, no período **de março a dezembro de 2020**.

**3.3.** O(A) bolsista receberá uma bolsa no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, cujo pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, por meio de depósito bancário na conta corrente individual do(a) próprio(a) **bolsista**, no Banco do Brasil.

**3.4.** As atividades do(a) **bolsista** totalizarão **10 (dez) horas semanais**, distribuídas a critério da coordenação da ação ou por ela determinada.

#### **4. DA INSCRIÇÃO (manifestação de interesse em oportunidades de bolsas)**

**4.1.** As inscrições (manifestações de interesse em oportunidades de bolsas) deverão ser efetuadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, Portal Discente, no período indicado em cronograma.

**4.2.** No ato da inscrição o(a) candidato, obrigatoriamente, deverá indicar (vide Anexo I):

**4.2.1** A vaga pretendida no presente processo seletivo:

- Bolsista Monitor de Voz
- Bolsista Pianista

**4.2.2** Responder o questionário indicado no Anexo II (Formulário Complementar para Inscrição de Bolsistas) deste edital e encaminhá-lo para o e-mail [cultura.proec@ufabc.edu.br](mailto:cultura.proec@ufabc.edu.br), no prazo estipulado em cronograma.

**4.2.3** O(A) discente poderá se inscrever, se desejar, para as duas categorias: Monitor de Voz e Pianista

**4.3.** A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

**4.4.** A ProEC não se responsabiliza por erros cometidos pelo(a) candidato(a) durante a inscrição (manifestação de interesse em oportunidades de bolsas), bem como a sua não efetivação por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

**4.5.** Serão indeferidas as inscrições:

**4.5.1.** efetuadas fora do meio eletrônico definido no item 4.1;

**4.5.2.** efetuadas fora do prazo descrito em cronograma;

**4.5.3.** sem a indicação da(s) categorias de bolsa que pretende concorrer, conforme indicadas no item 4.2.1.;

**4.5.4.** sem o encaminhamento do questionário (Anexo II) indicado no item 4.2.2..

#### **5. DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

**5.1.** A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será de responsabilidade da coordenação da ação e ocorrerá conforme previsto neste Edital.

**5.2.** O(A) candidato(a) deve atentar-se ao cronograma, a comunicação eletrônica advinda da coordenação e divulgação dos resultados.

**5.3.** Somente poderão participar da seleção os(as) discentes que obedecerem todos os critérios para inscrição estabelecidos neste Edital e na Portaria ProEC nº 013/2019.

**5.4.** A forma de seleção dos candidatos – monitor(a) de voz e pianista – se dará:

- por meio das respostas ao questionário indicado no item 4.2.2. deste Edital (Anexo II);
- entrevista presencial agendada pela coordenação;

- prova prática.

**5.5.** A prova prática ocorrerá conforme descrito abaixo:

**5.5.1. Para Monitor de Voz** - A prova consistirá de um solfejo de uma partitura à primeira vista assim como realização de escalas. Caso o(a) candidato(a) tenha comprovantes de sua formação musical, deverá informá-los na inscrição e apresentá-los no dia da prova.

**5.5.2. Para Pianista:** Será dada prioridade para aqueles(as) com experiência prévia em piano. A prova consistirá em tocar uma peça de livre escolha em um piano digital e também de uma leitura à primeira vista. Caso o(a) candidato(a) tenha comprovantes de sua formação musical, deverá informá-los na inscrição e apresentá-los no dia da prova.

**5.6.** As provas ocorrerão na UFABC, *campus* Santo André, Bloco A, na **terça-feira, 02 de março de 2020**. O local e horário das provas será comunicado por e-mail aos candidatos com inscrição homologada (vide Cronograma) no **dia 28 de fevereiro de 2020**. Os(As) candidatos(as) devem comparecer entre 15h30 e 16h30 e serão avaliados por ordem de chegada.

**5.7.** Comunicações referentes à seleção poderão ser efetuadas por meio de mensagens eletrônicas. O(A) candidato(a) deve se certificar que o endereço eletrônico indicado no ato da inscrição está correto e verificar se sua conta de *e-mail* pessoal não possui filtro “*anti-spam*” para o *e-mail* da UFABC (@ufabc.edu.br).

**5.8.** Fica a critério do(a) discente optar em qual processo seletivo participará, diante do conflito de horários.

**5.9.** A coordenação do programa deverá enviar o nome dos(as) selecionados(as) por meio do Formulário de Indicação de Bolsistas - ProEC – UFABC indicando os(as) selecionados(as) e uma lista de espera com os(as) demais discentes participantes no presente processo seletivo.

**5.10.** A coordenação da ação em conjunto com a ProEC poderá realizar uma chamada pública para uma nova seleção, respeitando as exigências legais e os requisitos deste Edital, dentro do prazo máximo de inclusão de bolsista (cronograma instituído pela ProEC para vagas remanescentes) e nos seguintes casos:

- a) Não houve manifestação de interesse por parte do(a) discente;
- b) Não houve discente selecionado(a);
- c) Não há discentes disponíveis na lista de espera;
- d) Não há lista de espera, ou
- e) Aporte de novas bolsas conforme previsto no Art. 22 da Portaria ProEC nº 013/2019.

## **6. DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE OUTORGA**

**6.1.** A coordenação deverá cadastrar o Plano de Trabalho e assinar o Termo de Outorga para todos(as) os(as) discentes bolsistas no SIGAA, **impreterivelmente** no período previsto em cronograma publicado na página da ProEC.

**6.2.** As datas de início e fim do Plano de Trabalho devem ser cadastradas considerando o interstício de 01/03/2020 até a data limite de 18/12/2020, sendo que o(a) bolsista somente fará jus ao recebimento da bolsa no período previsto no Plano.

**6.3.** A indicação da carga horária do(a) bolsista no plano de trabalho deverá considerar:

- 40 horas mensais X nº de meses

Ex: Bolsista atuará no projeto de 01/03/2020 a 18/12/2020

40 (horas mensais) X 10 (meses) = 400 horas totais

**6.4.** Após o cadastro do Plano de Trabalho e da assinatura do Termo de Outorga pela coordenação, os(as) discentes selecionados(as) deverão assinar o mesmo Termo no SIGAA, impreterivelmente no período previsto em cronograma.

**6.5.** O não cumprimento dos itens 6.1 e 6.2 impedirá o pagamento da bolsa de extensão e cultura.

**6.6.** Caso admitido o cadastro do Plano de Trabalho e/ou a assinatura do Termo de Outorga fora dos períodos estabelecidos neste Edital, a bolsa terá validade a partir do dia da assinatura do termo, podendo ser vedado o pagamento dos valores retroativos.

**6.7.** Os(As) discentes que participaram de processo seletivo e que constem em lista de espera poderão ser cadastrados(as) como discente voluntário(a).

**6.8.** Os(As) discentes que **não** participaram de processo seletivo, mas participarão da ação como voluntários(as) deverão ser cadastrados(as) na equipe de execução da ação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS**

**7.1.** Além das obrigações previstas na Portaria ProEC nº 013/2019, é obrigação dos(as) bolsistas inserir seus dados bancários no SIGAA e mantê-los atualizados, bem como os demais dados pessoais.

**7.2.** A ProEC não se responsabilizará por pagamentos de bolsas não efetuados por falta ou incorreção dos dados bancários inseridos no sistema.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO**

**8.1.** Além das obrigações previstas na Portaria ProEC nº 013/2019, caberá à coordenação o preenchimento do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Outorga dos(as) bolsistas, ambos disponíveis no SIGAA, no prazo estipulado em cronograma.

**8.2.** A coordenação deverá, para fins de comprovação, manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios do processo seletivo referente ao preenchimento de vagas sob sua responsabilidade.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**9.1.** A divulgação da lista dos(as) discentes selecionados(as) e não selecionados(as) será publicada na página da ProEC, conforme previsto em cronograma.

**9.2.** A critério da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e/ou da coordenação da ação poderão ser solicitados outros documentos aos(as) bolsistas.

## 10. DO CRONOGRAMA

| Ação  | Data                         |
|---|------------------------------|
| Período de Inscrição (manifestação de interesse) e encaminhamento do Formulário Complementar para Inscrição de Bolsistas (Anexo II) | 14 a 26 de fevereiro de 2020 |
| Publicação da homologação das inscrições  | 28 de fevereiro de 2020      |
| Encaminhamento da lista dos(as) discentes inscritos aos(às) coordenadores(as) de ação   | 28 de fevereiro de 2020      |
| Seleção dos(as) candidatos(as)  | 02 a 06 de março de 2020     |
| Encaminhamento à ProEC pelos(as) coordenadores(as) de ação da relação dos(as) bolsistas selecionados(as) e da lista de espera       | 09 de março de 2020          |
| Publicação do resultado (*)   | 10 de março de 2020          |
| Inserção do Plano de Trabalho do(a) bolsista no SIGAA pela coordenação da ação e assinatura do Termo de Outorga                     | 11 e 12 de março de 2020     |
| Assinatura do Termo de Outorga pelo(a) discente   | 11 a 13 de março de 2020     |

**(\*) ATENÇÃO: obrigatória a inserção dos dados bancários pelo(a) discente selecionado(a) no SIGAA para fins de preenchimento do plano de trabalho e pagamento de bolsa.**

**10.1.** No caso de vagas remanescentes, durante o ano de 2020 a ProEC poderá disponibilizar novos cronogramas conforme disposto no item 5.10 deste Edital.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**11.1.** Casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura.

**11.2.** Este edital entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

## Anexo I

| DADOS DO ALUNO   |  |
|--|--|
| E-mail:  | <input type="text"/>   |
| Telefone:  | <input type="text"/>   |
| Qualificações: *   | <input type="text" value="Bolsista Monitor de Voz"/><br><input type="text" value="Bolsista Pianista"/> |
| Currículo Lattes:  | <input type="text"/>   |
| <input type="button" value="Registrar-se como Interessado"/> <input type="button" value="Mais detalhes desta Ação"/> <input type="button" value="Cancelar"/> |  |

\* Campos de preenchimento obrigatório.

### Portal do Discente

SIGAA | UFABC - Núcleo de Tecnologia da Informação - ||||| | Copyright © 2006-2019 - UFABC - sig.ufabc.edu.br, "Melchior" - v3.40.7

Anexo II

**CORO DA UFABC**  
**FORMULÁRIO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO PARA BOLSISTAS (\*)**

1. Nome e Matrícula:
2. Bolsa para que se candidata:
  - a.  Pianista
  - b.  Monitor de Voz
  - c.  Monitor de Voz ou Pianista
3. Campus e Turno do Curso atual na UFABC:
4. Trabalha? Se sim, onde? Em qual horário?
5. Telefone celular para contato:
6. E-mail(s):
7. Sabe ler partituras musicais?
  - a.  sim
  - b.  não
8. Já fez aula de música?
  - a.  sim – Onde e quando?
  - b.  não
9. Toca ou já tocou algum instrumento?
  - a.  sim – quais e há quanto tempo?
  - b.  não
10. Já fez aulas de Canto ou Técnica Vocal?
  - a.  sim – quais e há quanto tempo?
  - b.  não
  - c. Canta ou já cantou em algum Coral ou Grupo Vocal
  - d.  sim – quais e há quanto tempo? Qual o nome do/da regente
  - e.  não
11. Possui conhecimento de língua estrangeira
  - a.  sim – quais?
  - b.  não
12. Disponibilidade de horários para ensaios/dedicação (marcar com sim ou não):
  - a. 2ª-feira das 12h15 as 14h15 no campus de Santo André



- i.  sim
- ii.  não
- b. 3ª-feira das 16h30 as 18h30 no campus de Santo André
  - i.  sim – quais e há quanto tempo?
  - ii.  não
- c. 4ª-feira das 13h30 as 15h45 no campus de São Bernardo do Campo
  - i.  sim
- d.  não
- e. Sábado de manhã:
  - i.  sim
  - ii.  não
- f. Sábado de tarde:
  - i.  sim
  - ii.  não

**ATENÇÃO:**

- Apresentações do Coro (dentro e fora dos campi da UFABC) serão realizadas em horários e dias a serem definidos pela coordenação.
- A inscrição só será efetivada com o encaminhamento deste formulário para o e-mail [cultura.proec@ufabc.edu.br](mailto:cultura.proec@ufabc.edu.br) e a manifestação de interesse na ação no SIGAA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RETIFICAÇÃO Nº 19/2020 - PROEC (11.01.08)**

**Nº do Protocolo: 23006.000980/2020-48**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

No Anexo I do Edital nº 3/2020 - PROEC (11.01.08), publicado no Boletim de Serviço nº 815, de 10 de fevereiro de 2020, que homologa as inscrições do Edital ProEC nº 023/2019 - Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem no desenvolvimento e aplicação de aulas (instrutores) no âmbito do Curso Escola Preparatória da UFABC - CR012-2020, ação vinculada ao Programa Escola Preparatória - PG001-2020 aprovado pelo Ato Decisório do CEC nº 027, de 07 de novembro de 2019 - Processo nº 23006.001872/2019-59, onde se lê: "DISCENTE - LUIZ BERNARDINO DA SILVA NETO; RA: 11201721346; CÓDIGO E TÍTULO: CR012-2020 - Escola Preparatória da UFABC; COORDENAÇÃO: LEONARDO JOSE STEIL; RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES: Não homologada de acordo com o item 4.6.5" leia-se: "DISCENTE - LUIZ BERNARDINO DA SILVA NETO; RA: 11201721346; CÓDIGO E TÍTULO: CR012-2020 - Escola Preparatória da UFABC; COORDENAÇÃO: LEONARDO JOSE STEIL; RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES: Homologada".

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 11:36)***

**LEONARDO JOSE STEIL  
PRO-REITOR(A) (Titular)  
Matrícula: 1604147**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2020**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **e9497e0a99**



# **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 175/2020 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.000929/2020-36**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Normatiza a atribuição de créditos para o cumprimento de atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Economia.

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar a atribuição de créditos para o cumprimento de atividades complementares, conforme previsto no Art. 17 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 2º O discente do curso de Mestrado deve cumprir, no mínimo, 2 créditos de atividades complementares.

Art. 3º Para efeitos desta normativa, as atividades complementares estão subdivididas em quatro categorias, descritas no Anexo:

I - atividades de ensino;

II - publicações;

III - participações em eventos científicos;

IV - Outras atividades.

Art. 4º Para contabilização de créditos em publicações (Item 2 do Anexo), serão consideradas apenas as produções científicas que mencionem o vínculo do aluno com o Programa de Pós-Graduação em Economia da UFABC.

Art. 5º As atividades complementares devem ser listadas pelo estudante e entregues à secretaria da Pós-Graduação da UFABC, anexando uma fotocópia de todos os comprovantes, além do formulário correspondente preenchido.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria PROPG/PPG-ECO Nº 045/2018, de 30 de outubro de 2018 .

**ANEXO**

O candidato ao título de mestre do programa de Pós-Graduação em Economia poderá contabilizar os 2 (dois) créditos em atividades complementares, que poderão ser obtidos em:

## **1. Atividades de ensino**

1.1.: Participação no Programa de Monitorias Voluntárias de Auxílio ao Ensino e à Pesquisa.

Este programa estará aberto para todos os alunos. As monitorias poderão ocorrer na graduação ou na pós-graduação.

Valor da Monitoria: 1 crédito (máximo 1 crédito).

Observação: esta decisão não afeta nem modifica as obrigações dos alunos de fazerem Estágio Docência em decorrência da concessão de bolsa. O Estágio Docência é uma disciplina regular da pós-graduação e conta créditos regulares, não sendo levada em consideração nas atividades complementares.

1.2. Ensino em curso superior reconhecido pelo MEC (mínimo de 20 horas): 1 crédito (máximo 1 crédito).

## **2. Publicações**

2.1. Aceite ou publicação na íntegra em periódico científico na área de avaliação (Economia), referência do Qualis vigente à época, com as equivalências por eventuais modificações.

Qualis A1, A2, B1, B2e B3, 2 créditos.

Qualis B4 e B5, 1 crédito.

2.2. Submissão de artigo encaminhado para pareceristas em periódicos científicos na área de avaliação (Economia):

Qualis A1, A2, B1, B2 e B3, 0,5 créditos.

Qualis B4 e B5, 0,25 crédito.

2.3. Resumo em eventos científicos: 1 crédito para eventos na lista anexa, até 1 crédito em outros eventos.

2.4. Trabalho completo em eventos científicos: 2 créditos na lista anexa, até 2 créditos em outros eventos.

2.5. Livro (autoria ou coautoria): 2 créditos.

2.6. Autoria de capítulo de livro (autoria ou coautoria): 2 créditos.

Observação: as publicações mencionadas nos itens 2.5 e 2.6 devem ter concentração em Economia, sendo consideradas elegíveis conforme os critérios da área de avaliação do curso.

## **3. Participação em eventos científicos**

3.1. Participação com apresentação oral: 1 crédito.

3.2. Participação com apresentação de pôster: 0,5 créditos.

3.3. Participação em evento científico sem apresentação: 0,25 crédito (até o máximo de 0,5

créditos).

#### 4. Outras Atividades

4.1. Participação nos seminários acadêmicos do Bacharelado em Ciências Econômicas: 0, 25 créditos por cada cinco seminários, máximo de 1 crédito.

4.2. Obtenção de bolsa de mestrado FAPESP: 2 créditos.

4.3. Participação na organização de atividades de extensão, pesquisa e outros eventos (mínimo de 20 horas): 1 crédito (máximo 1 crédito).

4.4. Participação em minicursos (mínimo de 8 horas por minicurso): 0,25 créditos (máximo 0,5 créditos).

4.5. Atividades de representação: 0,5 créditos por ano

**Anexo:** Lista de Eventos reconhecidos a priori pelo curso, referentes aos itens 2.3, 2.4, 3.1, 3.2 e 3.3 acima:

Encontros da ANPEC, SBE, SEP, ABER, ABPHE, SOBER, ANPUR, AKB, ECOECO, SBFIN, ESTE e Encontros regionais da ANPEC.

Outros eventos científicos podem ser considerados elegíveis, a critério da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia.

***(Assinado digitalmente em 12/02/2020 15:50)***

RAMON VICENTE GARCIA FERNANDEZ

COORDENADOR DE CURSO (Titular)

Matrícula: 344365

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **175**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **6cc1238b9f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº Edital n. 06.2020/2020 - PROPG/CIM (11.01.06.53)  
(Nº do Documento: 1)**

**Nº do Protocolo: 23006.000949/2020-15**

**Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2020**

***(Assinado digitalmente em 12/02/2020 14:59 )***  
**SERGIO HENRIQUE BEZERRA DE SOUSA LEAL**  
**PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**  
**1550494**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/02/2020** e o código de verificação: **194937f2d0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**  
**Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática**

**EDITAL Nº 06/2020**

Normas do Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudos do curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

O Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PPG-ENS) da Universidade Federal do ABC - UFABC torna pública a abertura de inscrições para a seleção de **bolsistas**, dentre os alunos regularmente matriculados neste Programa, no curso de **Doutorado Acadêmico**, para o preenchimento das bolsas que ficarem vagas durante a vigência deste edital. Este edital é regido pelas seguintes normas e procedimentos para o processo de seleção de candidatos.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Para a inscrição no processo seletivo, os solicitantes devem estar regularmente matriculados no referido Programa de Doutorado.

**1.2.** A seleção dos candidatos será realizada a partir da análise de *Currículo Lattes*; da prova escrita do processo seletivo; das justificativas de solicitação da bolsa e do planejamento de trabalho para o doutorado.

**1.3.** A vigência da bolsa poderá ser até o quadragésimo oitavo mês, a partir da data de ingresso do aluno no curso, conforme art. 7º da Resolução CPG no. 37/2018 e art. 10º da Portaria Capes nº. 76/2010.

**Parágrafo Único.** A renovação da bolsa levará em consideração as normas e procedimentos conforme Resolução CPG nº 37/2018 e Portaria Capes nº. 76/2010.

**1.4.** Em caso de bolsa Capes, o bolsista deverá estar ciente de suas obrigações, descritas na Portaria nº. 76/2010 CAPES que regulamenta as bolsas na modalidade *Demanda Social*.

**1.5.** A realização do processo seletivo será coordenada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa, instituída pela Portaria nº 010, de 03 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 832, de 05 de abril de 2019.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580  
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087 · posensino@ufabc.edu.br



**1.6.** As bolsas serão concedidas em função da disponibilidade de recursos, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no presente edital.

## **2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** O calendário de inscrição, seleção e entrega de documentação para o início das bolsas está apresentado abaixo.

|   |   |
|---|---|
| Prazo de inscrição  | De 15/02/2020 a 19/02/2020  |
| Homologação das inscrições  | 21/02/2020  |
| Recursos das inscrições   | De 22/02/2020 a 26/02/2020  |
| Análise e resultado dos recursos das inscrições                   | 27/02/2020  |
| Análise da documentação   | De 28/02/2020 a 04/03/2020  |
| Divulgação do resultado parcial                                   | 05/03/2020  |
| Recursos do resultado parcial                                     | De 06/03/2020 a 08/03/2020  |
| Resultado final   | 10/03/2020  |
| Entrega da documentação na Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG. | 11 a 16/03/2020 das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Local: Secretaria da Pós-Graduação da UFABC, Bloco B - 4º andar - Sala 402 - Divisão de Bolsas. |

## **3. 3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**3.1.1.** Currículo Lattes atualizado;

I - Anexar documentos comprobatórios das atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de Ensino e História das Ciências e da Matemática realizadas pelo candidato entre 2015 a 2020.

**3.1.2.** Comprovante de matrícula no curso de Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática ou documento que ateste aprovação;

**3.1.3.** Parecer justificado assinado pelo aluno e orientador, explicitando a necessidade de bolsa;

**3.1.4.** Plano de trabalho do estudante para o período de vigência da bolsa;

**3.1.5.** Intenção de dedicação integral ao doutorado segundo normas Capes, Portaria 76/2010, bem como a Portaria Conjunta N° 1, de 15 de julho de 2010 - Capes e CNPq.

§1º. Os documentos citados no item deverão ser enviados em formato digital, para o e-mail: [posensino@ufabc.edu.br](mailto:posensino@ufabc.edu.br), do dia 15 ao dia 19 de fevereiro de 2020 (até às 23h59, horário de Brasília). O assunto da mensagem deve ser “**Inscrição Bolsa Doutorado – curso PEHCM – nome completo do candidato**”, sob responsabilidade da Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

§2º. A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática não se responsabilizará por eventuais problemas no envio do e-mail, por parte do candidato, ou por documentação faltante no e-mail recebido.

#### 4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. A seleção e a classificação dos candidatos levarão em consideração a soma das notas obtidas e seus respectivos pesos nas seguintes etapas:

4.1.1. Análise do Currículo Lattes e dos documentos comprobatórios de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na área de Ensino e História das Ciências e da Matemática realizadas entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2020, segundo os critérios estabelecidos no Barema (Anexo 1): 60% (6 pontos).

4.1.2. Nota da prova escrita do processo seletivo do programa: 20% (2 pontos).

4.1.3. Análise do parecer justificado, plano de trabalho e intenção de dedicação ao doutorado: 20% (2 pontos).

**Parágrafo único.** Durante o processo seletivo também será considerado na avaliação se o aluno apresenta condições de cumprir os requisitos exigidos pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, incluindo a realização do estágio de docência dentro do prazo. Os candidatos que não possuem condições para cumprir as referidas exigências serão desclassificados.

#### 5. DO RESULTADO

5.1. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente das notas obtidas na avaliação, considerando-se o disposto no item 4 desse Edital.

5.2. A relação dos candidatos aprovados será disponibilizada conforme calendário apresentado, exclusivamente na página do curso na internet: <https://sites.google.com/site/pehfc/home>.

5.3. Os candidatos não classificados poderão submeter RECURSO junto à Coordenação do Programa, conforme calendário previsto neste edital, através de e-mail enviado pelo candidato para o endereço [posensino@ufabc.edu.br](mailto:posensino@ufabc.edu.br). O assunto da mensagem deve ser “**Recurso – curso**”.

**PEHCM – nome completo do candidato**”.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A documentação necessária à implementação da Bolsa deverá ser entregue no período de 11 a 16/03/2020, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30, na Secretaria da Pós-Graduação da UFABC, Bloco B - 4º andar - Sala 402 - Divisão de Bolsas.

**6.2.** Documentação necessária:

I - Formulário de bolsa assinado pelo aluno e seu orientador (formulário no site da Pós-Graduação: <http://propg.ufabc.edu.br/formularios-para-bolsas/>);

II - O candidato aprovado deverá ser titular de uma conta corrente no Banco do Brasil, entregando cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde constam os dados da referida conta, junto aos documentos originais.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

**7.1.1.** Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.

**7.1.2.** Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

**7.2.** Este Edital tem validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Bolsas e Auxílios.

**7.3.** Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

**Prof. Dr. Sérgio Henrique Bezerra de Sousa Leal**

Presidente da Comissão de Bolsas e Auxílios

Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática

ANEXO 1

Critérios de análise do processo seletivo de bolsas do programa de Ensino e História das Ciências e da Matemática.

| CAMPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA  | MÁXIMO 2,0 pontos |                 |
|---|-------------------|-----------------|
|   | PONTO POR UNIDADE | PONTUAÇÃO BANCA |
| - Mestrado na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata  | 2,0               |                 |
| - Mestrado em outra área  | 1,0               |                 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA NO CAMPO I</b>   |                   |                 |
| CAMPO II - PRODUÇÃO TÉCNICA/CIENTÍFICA/PROFISSIONAL   | MÁXIMO 5,0 pontos |                 |
|   | PONTO POR UNIDADE | PONTUAÇÃO BANCA |
| - Artigo <b>relacionado</b> à área de conhecimento do PEHCM, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A pela CAPES, na área de Ensino. <b>(por artigo)</b>                     | 1,0               |                 |
| - Artigo <b>relacionado</b> à área de conhecimento do PEHCM, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis B pela CAPES, na área de Ensino. <b>(por artigo)</b>                     | 0,6               |                 |
| - Artigo <b>relacionado</b> à área de conhecimento do PEHCM, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis C (na área de Ensino) ou não qualificado pela CAPES. <b>(por artigo)</b> | 0,2               |                 |
| - Livro completo relacionado à área de conhecimento do PEHCM <b>(por livro)</b>   | 1,0               |                 |
| - Capítulo de livro relacionado à área de conhecimento do PEHCM <b>(por capítulo)</b>   | 0,5               |                 |
| - Publicação de trabalhos completos, na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata, em anais de congressos ou simpósios. <b>(por trabalho)</b>  | 0,3               |                 |
| - Apresentação e publicação de resumos, na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata, em anais de congressos ou simpósios. <b>(por trabalho)</b>   | 0,1               |                 |
| - Publicação de recurso instrucional (manuais, livros, sequências didáticas etc.) na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata. <b>(por trabalho)</b>  | 0,5               |                 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA NO CAMPO II</b>  |                   |                 |
| CAMPO III - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA/PROFISSIONAL  | MÁXIMO 3,0 pontos |                 |
|   | PONTO POR UNIDADE | PONTUAÇÃO BANCA |
| - Docência na Educação Básica ou Educação Superior <b>(por semestre ou período letivo)</b>  | 0,2 (máximo 1,0)  |                 |
| - Palestra ou curso ministrado em evento científico ou de extensão <b>(por palestra ou curso)</b>   | 0,1 (máximo 0,3)  |                 |
| - Monitoria ou tutoria de graduação/pós-graduação <b>(por disciplina ou período letivo)</b>   | 0,1 (máximo 0,5)  |                 |
| - Coordenação de projetos de ensino/pesquisa/extensão <b>(por</b>   | 1,0 (máximo 2,0)  |                 |

|  |                   |  |
|--|-------------------|--|
| <b>projeto)</b>  |                   |  |
| - Participação em projetos de ensino/pesquisa/extensão <b>(por projeto)</b>  | 0,5 (máximo 2,0)  |  |
| - Iniciação científica com bolsa <b>(por projeto)</b>  | 0,5 (máximo 1,5)  |  |
| - Iniciação científica sem bolsa <b>(por projeto)</b>  | 0,3 (máximo 1,0)  |  |
| - Participação em PIBID, OBEDUC, PET ou outros <b>(por semestre ou período letivo, por programa)</b>   | 0,2 (máximo, 1,0) |  |
| - Orientação/Co-orientação de TCC ou IC (área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata), supervisão de estágio obrigatório ou PIBID <b>(por semestre ou período letivo)</b> | 0,1 (máximo 0,5)  |  |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA NO CAMPO III</b>  |                   |  |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SOMATÓRIA DOS TRÊS CAMPOS</b>  |                   |  |

\*OBS: O número máximo de pontos em cada campo deverá ser respeitado, ou seja, caso o candidato ultrapasse o número máximo de pontos, dentro de um determinado campo, os pontos excedentes NÃO serão transferidos para outro campo e, com isso, será atribuído ao candidato o valor máximo de pontos naquele campo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº Edital n. 07.2020/2020 - PROPG (11.01.06)  
(Nº do Documento: 11)**

**Nº do Protocolo: 23006.000951/2020-86**

**Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2020**

***(Assinado digitalmente em 12/02/2020 15:12 )***  
**SERGIO HENRIQUE BEZERRA DE SOUSA LEAL**  
**PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**  
**1550494**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/02/2020** e o código de verificação: **b90238c7ff**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**  
**Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática**

**EDITAL Nº 07/2020**

Normas do Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudos do curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

O Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PPG-ENS) da Universidade Federal do ABC - UFABC torna pública a abertura de inscrições para a seleção de **bolsistas**, dentre os alunos regularmente matriculados neste Programa, no curso de **Mestrado Acadêmico**, para o preenchimento das bolsas que ficarem vagas durante a vigência deste edital. Este edital é regido pelas seguintes normas e procedimentos para o processo de seleção de candidatos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Para a inscrição no processo seletivo, os solicitantes devem estar regularmente matriculados no referido Programa de Mestrado.

**1.2.** A seleção dos candidatos será realizada a partir da análise de *Currículo Lattes*; da prova escrita do processo seletivo; das justificativas de solicitação da bolsa e do planejamento de trabalho para o mestrado.

**1.3.** A vigência da bolsa será até o vigésimo quarto mês a partir da data de ingresso do aluno no curso, conforme art. 7º da Resolução CPG no. 37/2018 e art. 10º da Portaria Capes nº. 76/2010.

**Parágrafo Único.** A renovação da bolsa levará em consideração as normas e procedimentos conforme Resolução CPG nº. 37/2018 e Portaria Capes nº. 76/2010.

**1.4.** Em caso de bolsa Capes, o bolsista deverá estar ciente de suas obrigações, descritas na Portaria nº. 76/2010 CAPES que regulamenta as bolsas na modalidade *Demanda Social*.

**1.5.** A realização do processo seletivo será coordenada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa, instituída pela Portaria nº 010, de 03 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 832, de 05 de abril de 2019.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580  
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087 · posensino@ufabc.edu.br

**1.6.** As bolsas serão concedidas em função da disponibilidade de recursos, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no presente edital.

## **2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** O calendário de inscrição, seleção e entrega de documentação para o início das bolsas está apresentado abaixo.

|   |   |
|---|---|
| Prazo de inscrição  | De 15/02/2020 a 19/02/2020  |
| Homologação das inscrições  | 21/02/2020  |
| Recursos das inscrições   | De 22/02/2020 a 26/02/2020  |
| Análise e resultado dos recursos das inscrições                   | 27/02/2020  |
| Análise da documentação   | De 28/02/2020 a 04/03/2020  |
| Divulgação do resultado parcial                                   | 05/03/2020  |
| Recursos do resultado parcial                                     | De 06/03/2020 a 08/03/2020  |
| Resultado final   | 10/03/2020  |
| Entrega da documentação na Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG. | 11 a 16/03/2020 das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Local: Secretaria da Pós-Graduação da UFABC, Bloco B - 4º andar - Sala 402 - Divisão de Bolsas. |

## **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**3.1.1.** Currículo Lattes atualizado;

I - Anexar documentos comprobatórios das atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de Ensino e História das Ciências e da Matemática realizadas pelo candidato entre 2015 e 2020.

**3.1.2.** Comprovante de matrícula no curso de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática ou documento que ateste aprovação; ou histórico da pós-graduação atualizado para estudantes já matriculados (somente veteranos);

**3.1.3.** Parecer justificado assinado pelo candidato e pelo orientador, explicitando a necessidade de bolsa;

**3.1.4.** Plano de trabalho do estudante para o período de vigência da bolsa;



**3.1.5.** Intenção de dedicação ao mestrado segundo normas Capes, Portaria 76/2010, bem como a Portaria Conjunta N°1, de 15 de julho de 2010 – Capes e CNPq.

§1º. Os documentos citados no item deverão ser enviados, em formato digital, para o e-mail: [posensino@ufabc.edu.br](mailto:posensino@ufabc.edu.br) do dia 15 ao dia 19 de fevereiro de 2020 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 14 de fevereiro de 2020. O assunto da mensagem deve ser “**Inscrição Bolsa Mestrado – curso PEHCM – nome completo do candidato**”, sob responsabilidade da Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

§2º. No corpo da mensagem, o candidato deve indicar se é aluno ingressante ou veterano.

§3º. A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática não se responsabilizará por eventuais problemas no envio do e-mail, por parte do candidato, ou por documentação faltante no e-mail recebido.

#### **4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**4.1.** A seleção e a classificação dos candidatos levarão em consideração a soma das notas obtidas e seus respectivos pesos nas seguintes etapas:

**4.1.1.** Análise do Currículo Lattes e dos documentos comprobatórios de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na área de Ensino e História das Ciências e da Matemática, realizadas entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2020, segundo os critérios estabelecidos no Barema (Anexo 1): 60% (6 pontos).

**4.1.2.** Nota da prova escrita do processo seletivo do programa: 20% (2 pontos).

**4.1.3.** Análise do parecer justificado, plano de trabalho e intenção de dedicação ao Mestrado: 20% (2 pontos).

**Parágrafo único.** Durante o processo seletivo também será considerado na avaliação, se o aluno apresenta condições de cumprir os requisitos exigidos pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, incluindo a realização do estágio de docência dentro do prazo. Os candidatos que não possuem condições para cumprir as referidas exigências serão desclassificados.

#### **5. DO RESULTADO**

**5.1.** A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente das notas obtidas na avaliação, considerando-se o disposto no item 4 desse edital.

**5.2.** A relação dos candidatos aprovados será disponibilizada conforme calendário apresentado, exclusivamente na página do curso na internet: <https://sites.google.com/site/pehcm/home>.

**5.3.** Os candidatos não classificados poderão submeter RECURSO junto à Coordenação do

Curso, conforme calendário previsto neste edital, através de e-mail enviado pelo candidato para o endereço [posensino@ufabc.edu.br](mailto:posensino@ufabc.edu.br). O assunto da mensagem deve ser “**Recurso – curso PEHCM – nome completo do candidato**”.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A documentação necessária à implementação da Bolsa deverá ser entregue no período de 11 a 16/03/2020, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30, na Secretaria da Pós-Graduação da UFABC, Bloco B - 4º andar - Sala 402 - Divisão de Bolsas.

**6.2.** Documentação necessária:

I - Formulário de bolsa assinado pelo aluno e seu orientador (formulário no site da Pós-Graduação: <http://propg.ufabc.edu.br/formularios-para-bolsas/>);

II - O candidato aprovado deverá ser titular de uma conta corrente no Banco do Brasil, entregando cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde constam os dados da referida conta, junto aos documentos originais.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

**7.1.1.** Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.

**7.1.2.** Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

**7.2.** Este Edital tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Bolsas e Auxílios.

**7.3.** Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

**Prof. Dr. Sérgio Henrique Bezerra de Sousa Leal**

Presidente da Comissão de Bolsas e Auxílios

Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática

ANEXO 1

Critérios de análise do processo seletivo de bolsas do programa de Ensino e História das Ciências e da Matemática.

| CAMPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA  | MÁXIMO 2,0 pontos |                 |
|---|-------------------|-----------------|
|   | PONTO POR UNIDADE | PONTUAÇÃO BANCA |
| - Curso de Graduação na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata  | 2,0               |                 |
| - Curso de Graduação em outra área  | 1,0               |                 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA NO CAMPO I</b>   |                   |                 |
| CAMPO II - PRODUÇÃO TÉCNICA/CIENTÍFICA/PROFISSIONAL   | MÁXIMO 5,0 pontos |                 |
|   | PONTO POR UNIDADE | PONTUAÇÃO BANCA |
| - Artigo <b>relacionado</b> à área de conhecimento do PEHCM, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A pela CAPES, na área de Ensino. <b>(por artigo)</b>                     | 1,0               |                 |
| - Artigo <b>relacionado</b> à área de conhecimento do PEHCM, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis B pela CAPES, na área de Ensino. <b>(por artigo)</b>                     | 0,6               |                 |
| - Artigo <b>relacionado</b> à área de conhecimento do PEHCM, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis C (na área de Ensino) ou não qualificado pela CAPES. <b>(por artigo)</b> | 0,2               |                 |
| - Livro completo relacionado à área de conhecimento do PEHCM <b>(por livro)</b>   | 1,0               |                 |
| - Capítulo de livro relacionado à área de conhecimento do PEHCM <b>(por capítulo)</b>   | 0,5               |                 |
| - Publicação de trabalhos completos, na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata, em anais de congressos ou simpósios. <b>(por trabalho)</b>  | 0,3               |                 |
| - Apresentação e publicação de resumos, na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata, em anais de congressos ou simpósios. <b>(por trabalho)</b>   | 0,1               |                 |
| - Publicação de recurso instrucional (manuais, livros, sequências didáticas etc.) na área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata. <b>(por trabalho)</b>  | 0,5               |                 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA NO CAMPO II</b>  |                   |                 |
| CAMPO III - EXPERIÊNCIA ACADÊMICA/PROFISSIONAL  | MÁXIMO 3,0 pontos |                 |
|   | PONTO POR UNIDADE | PONTUAÇÃO BANCA |
| - Docência na Educação Básica ou Educação Superior <b>(por semestre ou período letivo)</b>  | 0,2 (máximo 1,0)  |                 |
| - Palestra ou curso ministrado em evento científico ou de extensão <b>(por palestra ou curso)</b>   | 0,1 (máximo 0,3)  |                 |
| - Monitoria ou tutoria de graduação/pós-graduação <b>(por disciplina ou período letivo)</b>   | 0,1 (máximo 0,5)  |                 |
| - Coordenação de projetos de ensino/pesquisa/extensão <b>(por</b>   | 1,0 (máximo 2,0)  |                 |

|  |                   |  |
|--|-------------------|--|
| <b>projeto)</b>  |                   |  |
| - Participação em projetos de ensino/pesquisa/extensão <b>(por projeto)</b>  | 0,5 (máximo 2,0)  |  |
| - Iniciação científica com bolsa <b>(por projeto)</b>  | 0,5 (máximo 1,5)  |  |
| - Iniciação científica sem bolsa <b>(por projeto)</b>  | 0,3 (máximo 1,0)  |  |
| - Participação em PIBID, OBEDUC, PET ou outros <b>(por semestre, por programa)</b>   | 0,2 (máximo, 1,0) |  |
| - Orientação/Co-orientação de TCC ou IC (área de conhecimento do PEHCM ou em área correlata), supervisão de estágio obrigatório ou PIBID <b>(por semestre)</b> | 0,1 (máximo 0,5)  |  |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA NO CAMPO III</b>  |                   |  |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SOMATÓRIA DOS TRÊS CAMPOS</b>  |                   |  |

\*OBS: O número máximo de pontos em cada campo deverá ser respeitado, ou seja, caso o candidato ultrapasse o número máximo de pontos, dentro de um determinado campo, os pontos excedentes NÃO serão transferidos para outro campo e, com isso, será atribuído ao candidato o valor máximo de pontos naquele campo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RETIFICAÇÃO Nº 16/2020 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.000886/2020-99

Santo André-SP, 10 de fevereiro de 2020.

No Edital nº 019/2019, publicado no Boletim de Serviço nº 821, de 22 de fevereiro de 2019, que trata da seleção, em fluxo contínuo, de discentes de doutorado para o Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação (PPG-INF), onde se lê:

"4.3. O candidato deverá solicitar que 02 **cartas de recomendação** (modelo livre) sejam enviadas ao programa por ex-professores, ex-orientadores, colaboradores, ou outros que tenham tido alguma relação profissional e/ou acadêmica com o candidato.

**Parágrafo único.** As **cartas de recomendação** devem ser enviadas diretamente pelo avaliador que recomenda o candidato, também em formato digital (preferencialmente PDF) para o e-mail [ppg.informacao@ufabc.edu.br](mailto:ppg.informacao@ufabc.edu.br) (institucional do Programa), com o Assunto: "**Carta de Recomendação - PPG Informação Fluxo Contínuo - nome completo do candidato**" "

Leia-se:

"4.3 O candidato deverá solicitar que 02 **cartas de recomendação** (modelo livre) sejam enviadas ao programa por docentes/pesquisadores com doutorado, exceto emitidas pelos orientadores/coorientadores que aceitaram orientar o candidato no doutorado.

**Parágrafo único.** As **cartas de recomendação** devem ser enviadas diretamente pelo avaliador que recomenda o candidato, também em formato digital (preferencialmente PDF) para o e-mail [ppg.informacao@ufabc.edu.br](mailto:ppg.informacao@ufabc.edu.br) (institucional do Programa), com o Assunto: "**Carta de Recomendação - PPG Informação Fluxo Contínuo - nome completo do candidato**"."

*(Assinado digitalmente em 11/02/2020 12:16)*

ALINE DE OLIVEIRA NEVES PANAZIO  
COORDENADOR DE CURSO (Substituto)  
Matrícula: 1544392

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2020**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **10/02/2020** e o código de verificação: **7a48c5c828**



---

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 163/2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000884/2020-08**

**Santo André-SP, 10 de fevereiro de 2020.**

Concede Incentivo à Qualificação aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Incentivo à Qualificação, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006 e da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos servidores abaixo relacionados:

| <b>SIAPE</b> | <b>NOME</b>                           | <b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b> | <b>RELAÇÃO</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
|--------------|---------------------------------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 1759667      | ANA CAROLINA ANTUNES ACOSTA FERNANDES | MESTRADO                     | DIRETA         | 06/02/2020      |
| 1680266      | CLAUBER FELICIO                       | ESPECIALIZAÇÃO               | DIRETA         | 27/01/2020      |
| 3052209      | DIEGO MARIN FERMINO                   | ESPECIALIZAÇÃO               | DIRETA         | 03/02/2020      |
| 1863740      | JONNY APARECIDO FERNANDES MARQUES     | GRADUAÇÃO                    | DIRETA         | 28/01/2020      |
| 2360381      | LUCAS LIMA ALVES                      | GRADUAÇÃO                    | DIRETA         | 27/01/2020      |



|         |                                      |                |        |            |
|---------|--------------------------------------|----------------|--------|------------|
| 1824272 | MANUEL LEONARDO PEREIRA<br>GAMA MELO | ESPECIALIZAÇÃO | DIRETA | 27/01/2020 |
| 2093646 | RENNAN SANTOS DE ARAUJO              | MESTRADO       | DIRETA | 29/01/2020 |
| 1863763 | ROGERIO RAMOS DE SOUSA<br>JUNIOR     | DOUTORADO      | DIRETA | 04/02/2020 |

***(Assinado digitalmente em 10/02/2020 18:24)***

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **163**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/02/2020** e o código de verificação: **d299dd81ae**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 165 / 2020 - SUGPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000891/2020-00**

**Santo André-SP, 10 de fevereiro de 2020.**

Concede Progressão por Mérito Profissional aos servidores  
técnico-administrativos abaixo relacionados.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e a Resolução ConsUni nº 13/2008, que Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFABC, aos servidores abaixo relacionados:

| SIAPE   | NOME                              | NÍVEL | VIGÊNCIA   |
|---------|-----------------------------------|-------|------------|
| 2353870 | BRUNO LUIS MARRA SILVA            | 03    | 16/01/2020 |
| 2353893 | CICERA CILEIDE DE OLIVEIRA LIMA   | 03    | 16/01/2020 |
| 2353940 | MARISOL BATISTA DOS SANTOS MORAIS | 03    | 16/01/2020 |
| 2353991 | MIRTES RIBEIRO JUNIOR             | 03    | 16/01/2020 |
| 2354010 | RENATA DE SALES RODRIGUES         | 03    | 16/01/2020 |
| 2354018 | RODOLFO CARLOS DIAS MESQUITA      | 03    | 16/01/2020 |
| 2354027 | VALTAIR FERNANDES DOS SANTOS      | 03    | 16/01/2020 |
| 2046226 | GUILHERME AFONSO GOMES DOS SANTOS | 03    | 25/01/2020 |

*(Assinado digitalmente em 10/02/2020 18:20 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 166 / 2020 - SUGPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000894/2020-35**

**Santo André-SP, 10 de fevereiro de 2020.**

Concede Progressão por Mérito Profissional aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e a Resolução ConsUni nº 13/2008, que Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFABC, aos servidores abaixo relacionados:

| <b>SIAPE</b> | <b>NOME</b>                            | <b>NÍVEL</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
|--------------|--|--------------|-----------------|
| 2072910      | MARILIA MAYUMI AUGUSTO DOS SANTOS      | 05           | 25/11/2019      |
| 1766485      | PEDRO TULIO DE RESENDE LARA            | 05           | 07/01/2020      |
| 2668025      | DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA         | 05           | 28/01/2020      |
| 2674575      | LUCAS TROMBETA                         | 05           | 28/01/2020      |
| 2863769      | VALTERBASIO DE ARAUJO ALVES            | 05           | 28/01/2020      |
| 2081516      | CAROLINA BULHOES LISBOA FERREIRA       | 05           | 17/01/2020      |
| 2082531      | CAMILA LIRA DE OLIVEIRA CARBONARO      | 05           | 24/01/2020      |
| 1942190      | LUCIANA SANTOS DE CAMARGO EUGENIO DIAS | 06           | 08/11/2019      |

*(Assinado digitalmente em 10/02/2020 18:20 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **166**, ano:  
**2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/02/2020** e o código de verificação: **3a8f0926ee**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 167 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000897/2020-79**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Concede progressão funcional, ao docente abaixo relacionado, para o nível de vencimento imediatamente superior ao posicionamento atual na Classe A/4 da Carreira do Magistério Superior.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67 de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão Funcional, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme aprovação da CPPD, aos docentes abaixo relacionados para o nível de vencimento imediatamente superior ao posicionamento atual na Classe A/4 (Professor Adjunto A) da Carreira do Magistério Superior, conforme discriminado a seguir:

| <b>SIAPE</b> | <b>NOME</b>                | <b>PADRÃO ATUAL</b> | <b>PROGRESSÃO PARA</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
|--------------|----------------------------|---------------------|------------------------|-----------------|
| 1998231      | RAFAEL ROTHGANGER DE PAIVA | 4-601               | 4-602                  | 04/12/2019      |

*(Assinado digitalmente em 11/02/2020 10:14 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **167**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **68cc78b255**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 168/2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000902/2020-43**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão por Capacitação Profissional, nos termos do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, aos servidores abaixo relacionados:

| <b>SIAPE</b> | <b>NOME</b>                       | <b>NÍVEL</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
|--------------|-----------------------------------|--------------|-----------------|
| 2093726      | CARLOS SPINETTI MODA              | II           | 11/02/2020      |
| 2353893      | CICERA CILEIDE DE OLIVEIRA LIMA   | III          | 16/01/2020      |
| 2046226      | GUILHERME AFONSO GOMES DOS SANTOS | III          | 25/01/2020      |
| 2353940      | MARISOL BATISTA DOS SANTOS MORAIS | III          | 16/01/2020      |
| 2353991      | MIRTES RIBEIRO JUNIOR             | III          | 16/01/2020      |
| 2354018      | RODOLFO CARLOS DIAS MESQUITA      | III          | 17/01/2020      |
| 2354027      | VALTAIR FERNANDES DOS SANTOS      | III          | 16/01/2020      |



***(Assinado digitalmente em 11/02/2020 15:39)***

EDUARDO SCORZONI RE  
*SUPERINTENDENTE (Titular)*  
*Matrícula: 1680301*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **168**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **2f514e38e9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 169 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000904/2020-32**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Concede Progressão por Mérito Profissional aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e a Resolução ConsUni nº 13/2008, que Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFABC, aos servidores abaixo relacionados:

| SIAPE   | NOME                             | NÍVEL | VIGÊNCIA   |
|---------|----------------------------------|-------|------------|
| 1941382 | MARIELLA BATARRA MIAN ZOTELLI    | 06    | 07/11/2019 |
| 1946968 | ADRIANO GORTE                    | 06    | 04/12/2019 |
| 1863760 | RAPHAEL MAXIMO DE JESUS          | 06    | 17/12/2019 |
| 1876333 | VINICIUS TADEU DO CARMO          | 06    | 27/12/2019 |
| 1875400 | ERNANI MEIRA VERGNIANO           | 06    | 30/12/2019 |
| 1875352 | CAROLINA REGINA DE GRANO DUARTE  | 06    | 13/01/2020 |
| 2736273 | BRUNO LUIZ SCARAFIZ              | 06    | 26/01/2020 |
| 1824461 | DEBORA SILVA FERREIRA DOS SANTOS | 07    | 03/11/2019 |

*(Assinado digitalmente em 11/02/2020 14:17 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **169**, ano:

**2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **0b034c2ea9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 170 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000909/2020-65**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Concede Progressão por Mérito Profissional aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e a Resolução ConsUni nº 13/2008, que Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFABC, aos servidores abaixo relacionados:

| <b>SIAPE</b> | <b>NOME</b>                            | <b>NÍVEL</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
|--------------|--|--------------|-----------------|
| 1833329      | ALINE ANIERI                           | 07           | 26/01/2020      |
| 1833359      | NELI OSHIRO                            | 07           | 06/01/2020      |
| 1833354      | PATRICIA GONCALVES DE SA               | 07           | 07/01/2020      |
| 1833368      | WALKYRIA ELISSA MACHADO ROCHA          | 07           | 05/01/2020      |
| 1833399      | WILSON DOS ANJOS                       | 07           | 05/01/2020      |
| 1680274      | CRISTIANE CASTELLANI CHAGAS DOS SANTOS | 08           | 22/12/2019      |
| 1702774      | ALEXANDRE MARSON PINHEIRO              | 08           | 02/12/2019      |
| 1705302      | ROGERIO ROMAGNOLI MENEZES              | 08           | 02/12/2019      |

*(Assinado digitalmente em 11/02/2020 14:17 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **170**, ano:

**2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **20233e99ed**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 173/2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000924/2020-11**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, o período de licença para capacitação concedida ao servidor **RENNÊ RODRIGUES ROCHA**, SIAPE 2128075, conforme Portaria nº 941/2019/SUGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 874 de 06/09/2019, conforme a seguir:

De: período de 10/02/2020 a 09/05/2020

Para: período de 11/02/2020 a 10/05/2020

***(Assinado digitalmente em 11/02/2020 16:18)***

**EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **173**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **ab173280a1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 176 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.000931/2020-13**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e a Resolução ConsUni nº 13/2008, que Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFABC, aos servidores abaixo relacionados:

| <b>SIAPE</b> | <b>NOME</b>              | <b>NÍVEL</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
|--------------|--------------------------|--------------|-----------------|
| 1707572      | ANGELA SHIMABUKURO       | 08           | 01/01/2020      |
| 1707639      | CLEUSA FABRIS DA SILVA   | 08           | 01/01/2020      |
| 1587887      | LILIAN WATARAI           | 09           | 15/01/2020      |
| 1587881      | SAMUEL WERNECK DE MORAES | 09           | 15/01/2020      |

*(Assinado digitalmente em 11/02/2020 16:55 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **176**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **2b0cbca2bc**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 184 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001002/2020-13**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do(a) servidor(a) Natalia Pirani Ghilardi Lopes.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, conforme PCDP nº 73/20, do(a) servidor(a) NATALIA PIRANI GHILARDI LOPES, SIAPE 1762351, para participação no projeto *Ocean LitterAcy (OLA) - Empowering society to combat marine litter through science*, em Guildford (Reino Unido), pelo período de 02/03/2020 a 12/03/2020, incluindo trânsito.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:31 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **184**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **4ae26c277e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 185 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001003/2020-68**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do(a) servidor(a) Maria Lívia de Tommasi.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, conforme PCDP nº 96/20, do(a) servidor(a) MARIA LÍVIA DE TOMMASI, SIAPE 1768114, para realização de pesquisa bibliográfica e produção de livro no grupo de pesquisa da *Università Degli Studi Di Padova*, em Padova (Itália), pelo período de 23/03/2020 a 20/05/2020, incluindo trânsito.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:31 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **185**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **8b07b0d103**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 186 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001004/2020-11**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do(a) servidor(a) Conrado Augustus de Melo.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, conforme PCDP nº 82/20, do(a) servidor(a) CONRADO AUGUSTUS DE MELO, SIAPE 2333950, Participação na conferência *The 2nd Latin American SDEWES Conference*, em Buenos Aires (Argentina), pelo período de 08/02/2020 a 13/02/2020, incluindo trânsito.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:27 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **186**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **7eb944c17d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 187 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001005/2020-57**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do(a) servidor(a) Cláudio José Bordin Júnior.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Senhor Reitor da UFABC para viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, conforme PCDP nº 99/20, do(a) servidor(a) CLÁUDIO JOSÉ BORDIN JÚNIOR, SIAPE 1671282, para participação no ICASSP 2020, em Barcelona (Espanha), pelo período de 02/05/2020 a 10/05/2020, incluindo trânsito.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:26 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **187**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **c035eec36c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 188 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001006/2020-00**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Designa a servidora Valéria Lima Fabrício Borghesi para o encargo de Substituta Eventual do Coordenador do Biotério de São Bernardo do Campo (PROPES).

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no usadas atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Designa a servidora VALÉRIA LIMA FABRÍCIO BORGHESI, SIAPE 2091566, para o encargo de Substituta eventual do Coordenador do Biotério de São Bernardo do Campo (PROPES), código FG-1, a contar de 02/03/2020.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:30 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **188**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **05bc356ba9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 189 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001008/2020-91**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Dispensa o servidor Fernando Heering Bartoloni do encargo de Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia/química.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensa o servidor FERNANDO HEERING BARTOLONI, SIAPE 1939561, da função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia/química, código FCC, a contar de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica o servidor dispensado do encargo de substituto eventual do(a) Coordenador(a) titular do mesmo programa.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:45 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **189**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **f3e444825f**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 190 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001010/2020-60**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Designa a servidora Janaína de Souza Garcia para a função de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia/química.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa a servidora JANAÍNA DE SOUZA GARCIA, SIAPE 1838759, para a função de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia/química.

Art. 2º À Vice-Coordenadora cabe o encargo de substituta eventual do(a) Coordenador(a) titular do mesmo programa, durante seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:48 )*

EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **190**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **25d4562104**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 191 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.001011/2020-12**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Dispensa o servidor Alexandre Alves de Sousa Nascimento do encargo de substituto eventual do Coordenador do Biotério de São Bernardo do Campo (PROPES).

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Dispensa o servidor ALEXANDRE ALVES DE SOUSA NASCIMENTO, SIAPE 2398531, do encargo de substituto eventual do Coordenador do Biotério de São Bernardo do Campo (PROPES), código FG-1, a contar de 02/03/2020.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:47 )*  
EDUARDO SCORZONI RE  
SUPERINTENDENTE (Titular)  
Matrícula: 1680301

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **191**, ano:  
**2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **c5124b1683**



---

# **CORREGEDORIA SECCIONAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 171 / 2020 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.000921/2020-70**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001052/2019-67

**O CORREGEDOR-SECCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da SUGEPE nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 27 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 148 e 152, ambos da Lei nº 8112/90, considerando o teor do artigo 33, §1º e §2º, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - rito ordinário, para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001052/2019-67.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:

I - Alexandre Alberto Gonçalves da Silva, SIAPE nº 1547268 - Auditor;

II - Julio Carlos Teixeira, SIAPE nº 1671344 - Professor Associado - Nível II, e

III - Marcia Soares, SIAPE nº 1736523 - Secretária Executiva.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 12/02/2020 15:24 )*

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)

Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **171**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **a15d63dc14**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 172 / 2020 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.000923/2020-69**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.000617/2019-99

**O CORREGEDOR-SECCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da SUGPE nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 27 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 148 e 152, ambos da Lei nº 8112/90, e considerando o teor do artigo 33, §1º e §2º, da Instrução Normativa nº14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - rito ordinário, para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.000617/2019-99.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:

I - Gilber Santana Audino de Farias, SIAPE nº 1753975 - Administrador;

II - Francisco de Assis Comaru, SIAPE nº 1545979 - Professor Associado - Nível II, e

III - Felipe Dantas Ferreira, SIAPE nº 2826160 - Assistente em Administração.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 12/02/2020 15:21 )*  
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **172**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **f7f43d6d37**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 174 / 2020 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.000928/2020-91**

**Santo André-SP, 11 de fevereiro de 2020.**

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001587/2016-95.

**O CORREGEDOR-SECCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da SUGEP nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 27 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 148 e 152 da Lei nº 8112/90, e, considerando o teor do artigo 33, §1º, §2º e §3º, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da CGU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - rito ordinário, para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001587/2016-95.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:

I - Jorge Tomioka, SIAPE nº 1544371 - Professor Associado;

II - Neli Oshiro, SIAPE nº 1833359 - Assistente Social, e

III - Suzy Mary Nunes Lopes de Souza, SIAPE nº 1779188 - Assistente em Administração.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 12/02/2020 15:16 )*

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **174**, ano:  
**2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/02/2020** e o código de verificação: **193894a43e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 182 / 2020 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.000990/2020-83**

**Santo André-SP, 13 de fevereiro de 2020.**

Designa servidor público para compor Comissão de Inquérito e para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.002104/2018-31, em substituição de servidora.

**O CORREGEDOR-SECCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da SUGPE nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 27 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos artigos 148 e 152, da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 33, § 1º a § 3º, da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, e, considerando as informações prestadas pela Comissão de Inquérito no processo disciplinar supramencionado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Marcio Luiz Garbin, SIAPE nº 2092084, cargo: Contador, para compor Comissão de Inquérito, na qualidade de membro vogal, e para dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - rito ordinário, instituída para apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 23006.002104/2018-31.

Art.2º A designação de que trata o artigo 1º tem por escopo a substituição da servidora Elza Marina Ferrari, SIAPE nº 1703364 - Assistente em Administração.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 13/02/2020 14:17 )*  
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **182**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/02/2020** e o código de verificação: **7669cf295f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 3 / 2020 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.000950/2020-31**

**Santo André-SP, 12 de fevereiro de 2020.**

**Assunto:** Memorando-CPAR nº 002/2019, remetido por Comissão Apuratória, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a notícias de supostos fatos ou informações correlatas a outros procedimentos investigatórios ou apuratórios em tramitação na unidade correcional.

Vistos e examinados os documentos do Memorando encaminhado, e, após a realização da análise preliminar, considerando que:

A) Uma vez recebido o Memorando em tela, contendo documentos anexados, a documentação concernente ao Memorando CPAR nº 002/2019 foi encaminhada pela autoridade instauradora, para análise da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com intuito da verificação se a matéria contida nos documentos e informações remetidas relacionava-se com o escopo apuratório da Comissão de inquérito no processo administrativo disciplinar específico;

B) Mediante o Memorando CPAD nº 09/2019, a Comissão Apuratória no processo administrativo disciplinar relatou que as informações remetidas possuíam conexão com o objeto apuratório do processo administrativo disciplinar, tendo se manifestado, sucintamente, que no processo apuratório conduzido até o momento, inexistem indícios da prática de atos omissivos ou comissivos que pudessem implicar qualquer servidor da universidade em responsabilidade administrativa. Foi pontuado pela Comissão do PAD que as apurações pelas comissões próprias devem continuar.

C) Considerando que a Comissão Apuratória do PAD manifestou-se no sentido de que os documentos correlatos ao Memorando CPAR nº 02/2019 possuem conexão com o objeto apuratório da comissão de inquérito, a qual foi devidamente instituída e está realizando o apuratório necessário, descabem providências por parte da unidade correcional no sentido da instalação de nova comissão disciplinar.

Em vista do exposto, tendo sido remetidos os documentos para a Comissão de Inquérito devidamente instalada, considerando a possível conexão de objeto apuratório, é desnecessária a abertura de novo processo disciplinar ou instalação de nova comissão apuratória, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar.

*(Assinado digitalmente em 12/02/2020 15:07 )*  
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano:  
**2020**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/02/2020** e o código de  
verificação: **4e835852e8**





# COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão Disciplinar Discente da Graduação**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 003/2020/CDDG**

**Assunto:** Denúncia encaminhada por docente via e-mail, dando notícia à Comissão Disciplinar Discente da Graduação de envio de certificado falso de participação no Workshop das Engenharias para evitar reprovação por falta em disciplina.

A Comissão solicitou ao discente denunciado que encaminhasse defesa prévia, o que foi feito. Considerando os documentos comprobatórios encaminhados pelo denunciante, bem como a confissão do discente de que o documento enviado ao docente não era oficial, a Comissão se decidiu pela instauração de processo para apuração da conduta disciplinar relatada.

Santo André, 12 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO AUGUSTO ALONSO BALLAMINUT**  
Presidente da Comissão